



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 05 DE AGOSTO DE 1997 - 3ª-FEIRA - Nº 1618 - Circulação: 05.08.97 às 15:00h

Governador do Estado JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE	Vice-Governador do Estado ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR
Chefe de Gabinete Civil JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES	Chefe da Casa Militar Ten. Cel. RICARDO LEÃO DIAS
Secretário de Estado da Fazenda GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA	Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca, Floresta e do Abastecimento MARIA BENIGNA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUCÁ
Secretário de Estado da Educação RUBEN BEMERGUY	Secretário de Estado da Infra-Estrutura AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública ADAMOR DE SOUZA OLIVEIRA	Procurador Geral do Estado JOSÉ DE ARIMATHÉIA VERNET CAVALCANTI
Auditora Geral do Estado MARIVALDA MACIEL SIMÕES	Defensor Público Geral do Estado JOSÉ RONALDO SERRA ALVES
SECRETARIADO	
Secretário de Estado da Administração ALBINO ALVES DE SOUZA	
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral JOSÉ RAMALHO DE OLIVEIRA	
Secretário de Estado da Saúde - Interino JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES	
Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania ELY DA SILVA ALMEIDA	
Secretário de Estado do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ANTÔNIO CLÁUDIO ALMEIDA DE CARVALHO	

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 4334 DE 05 DE agosto DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando a Lei 0269, de 18.04.96, que autoriza a criação do Programa Estadual de Bolsas de Estudo;

Considerando a necessidade de ordenamento e compatibilização dos programas de atendimento às famílias socialmente carentes;

D E C R E T A :

Art 1º - Fica criada a Gerência do Projeto Mulher Cidadã, subordinada diretamente ao Secretário de Estado do Trabalho e da Cidadania, destinado às famílias de estudantes socialmente carentes, matriculados na rede pública de ensino.

Parágrafo único - O referido projeto se efetivará através de 02 modalidades: bolsa família e complementação alimentar.

I - a bolsa família será concedida através de ajuda financeira.

II - a complementação alimentar será constituída de produtos que permitam a melhoria nutricional da família assistida.

Art. 2º - Os critérios para a concessão da bolsa e da complementação alimentar serão definidos em regulamento próprio.

Art. 3º - Os recursos financeiros que viabilizarão o projeto serão oriundos da Secretaria de Estado da Educação e de outros convênios.

Art. 4º - A Gerência do Projeto terá o período de vigência de 12 meses.

Art. 5º - Fica atribuída a Gerência gratificação temporária a nível de CDS-2,

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 05 de agosto de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4335 DE 05 DE agosto DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 1º, do art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4334, de 05/08/97,

R E S O L U E:

Nomear **Eliane de Nazaré Souza Gomes**, para exercer o cargo em comissão de Gerente do Projeto "Mulher Cidadã", Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e da Cidadania.

Macapá, 05 de agosto de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

DECRETO Nº 4336 DE 05 DE agosto DE 1997

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

R E S O L U E:

Nomear **REGINALDO BRITO DE MIRANDA**, Comandante da 1ª Cia PM do 3º BPM, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Unidade de Coordenação da 1ª Regional, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, a contar de 30 de julho do corrente.

Macapá, 05 de agosto de 1997

JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE
Governador

Gabinete Civil**PORTARIA Nº 0146/97-GABI**

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, com base na Lei nº 338 de 16.04.97 e tendo em vista o teor do Memo nº 094/97-DCS,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento de FERNAN DO COSTA DE FRANÇA, Chefe da Divisão de Imprensa/DCS, Código CDS-2 e ENIVAL DO COSTA E SILVA, respondendo pela chefia da Divisão de Editoração, Código CDS-2, pertencente ao Contrato Administrativo deste Gabinete Civil, que viajaram da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Lontra da Pedreira, no dia 26.07.97, acompanhando o Exmº. Sr. Governador do Estado.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP 30 de julho de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete Civil =

PORTARIA Nº 0147/97-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, com base na Lei nº 338 de 16.04.97 e tendo em vista o teor do Memo nº 094/97-DCS,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento de ALAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, a disposição deste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a localidade de Lontra da Pedreira no dia 26.07.97, acompanhando o Exmº. Sr. Governador do Estado.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP 30 de julho de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete Civil =

PORTARIA Nº 0148/97-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, com base na Lei nº 338 de 16.04.97 e tendo em vista o teor do Memo nº 15/97-CERIMONIAL,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento de JOSÉ JAIRES ALVES DE MEDEIROS, Chefe do Cerimonial, Código CDS-2, lotado neste Gabinete Civil, onde viajou da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a comunidade do Lontra da Pedreira e Ninhal, acompanhando o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado no lançamento do Sub-Projeto do Lontra, no dia 26.07.97.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP 30 de julho de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete Civil =

PORTARIA Nº 0149/97-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, com base na Lei nº 338 de 16.04.97 e tendo em vista o teor do Memo nº 092/97-DCS,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento de EDI WILSON DA SILVA, Assessor de Comunicação Social, Código CDS-2, deste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições - Macapá-AP, até o Arquipélago do Baillique, no período de 18 a 20.07.97, onde realizou cobertura jornalística da I Feira do Produtor de Baillique.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP 31 de julho de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete Civil =

PORTARIA Nº 0150/97-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, com base na Lei nº 338 de 16.04.97 e tendo em vista o teor do Memo nº 095/97-DCS,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento de FERNAN DO COSTA DE FRANÇA, Chefe da Divisão de Imprensa, Código CDS-2, deste Gabinete Civil, que viajou da sede de suas atribuições - Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, no dia 28.07.97, acompanhando o Exmº. Sr. Governador.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP 31 de julho de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete Civil =

PORTARIA Nº 0151/97-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, com base na Lei nº 338 de 16.04.97 e tendo em vista o teor do Ofício nº 023/97-GAB/CEFORH,

R E S O L V E :

Designar TELMA MARIA BORGES VASCONCELOS, Responsável pelas Atividades de Finanças/DAA, Grupo II, Código CDI-2, deste Gabinete Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, Código CDS-2, durante a ausência de seu Titular, JORGE RUI CAMPOS FARIAS, que participará do Curso de Formação e Capacitação em Análise Administrativa, no período de 07 a 11.08.97, no Centro de Treinamento do CEFORH.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP 04 de agosto de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete Civil =

PORTARIA Nº 0152/97-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, com base na Lei nº 338 de 16.04.97 e tendo em vista o teor do Memo nº 097/97-DCS,

R E S O L V E :

Designar MARCELUS FAVILLA DA LUZ, Agente de Comunicação Social, pertencente ao Quadro de Pessoal do Contrato Administrativo, deste Gabinete Civil, para exercer em substituição o cargo de Assessor de Comunicação Social, Código CDS-2, durante a ausência de seu titular EDI WILSON DA SILVA, que entrará em gozo de férias regulamentares, no período de 04.08 a 02.09.97.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP 04 de agosto de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete Civil =

PORTARIA Nº 0154/97-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, com base na Lei nº 338 de 16.04.97 e tendo em vista o teor do Ofício nº 023/97 -GAB/CEFORH,

R E S O L V E :

Designar EDILENE GUIMARÃES BORGES, Chefe da Unidade de Contratos e Convênios/NSP, Código CDS-1, deste Gabinete Civil, para exercer acumulativamente e em substituição o cargo de Chefe do Núcleo Setorial de Planejamento, Código CDS-2, durante a ausência de sua Titular, MARY MARCIA PISCANÇO TORRINHA, que participará do Curso de Formação e Capacitação em Análise Administrativa, no período de 07 a 11.08.97, no Centro de Treinamento do CEFORH.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP 04 de agosto de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete Civil =

PORTARIA Nº 0153/97-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, com base na Lei nº 338 de 16.04.97 e tendo em vista o teor do Memo nº 035/97-DRP,

R E S O L V E :

Homologar o deslocamento de DULCILE LE SANTOS DE OLIVEIRA CASTILHO, Chefe da Divisão de Relações Públicas, Código CDS-2, e BIANCA STELLA DA SILVEIRA PONTES, Secretária Administrativa do Governador, Código CDI-1, lotadas neste Gabinete Civil, que viajaram da sede de suas atribuições - Macapá-AP, até as localidades de Santa Maria do Curicaca e Cutias do Araguari, nos dias 02 e 03.08.97, a convite das comunidades locais para participar de reuniões comunitárias, juntamente com o CQAM e Técnicos da SEEC/GEA, onde serão discutidos assuntos referentes à parceria Governo x Associação de Moradores.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP 04 de agosto de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete Civil =

PORTARIA Nº 0125/97-GABI

O CHEFE DO GABINETE CIVIL, com base na Lei nº 338 de 16.04.97 e tendo em vista o teor do Memo nº 001/97-DDL,

R E S O L V E :

Designar ADEBAL RODRIGUES LACERDA JÚNIOR, Chefe da Divisão de Documentação Legislativa, Código CDS-2, deste Gabinete Civil, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, para tratar de assuntos de interesse da Administração Estadual, no período de 07 a 10.07.97.

CHEFIA DO GABINETE CIVIL, em Macapá-AP 27 de junho de 1997.

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Chefe do Gabinete Civil =

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

CARTA CONVITE Nº 020/97-CPL/GABINETE CIVIL
OBJETO: Aquisição de material de consumo e permanente (copa e cozinha) para a Residência Governamental.
ABERTURA: 12.06.97 - ÀS 09:00 HORAS

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

JEFFERSON LUIZ BARBOZA DE SANTANA
Diretor
ROSÁLIO COUTINHO DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES
Chefe da Divisão Industrial
EDSON ROBERTO DA SILVA GUILÃO
Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458-Centro - CEP: 68.900-100 - Macapá-AP
Fones: PABX (096) 212-2136 e 212-2138
Ramais: Secretaria 30, Div. Admin. 31, Diret. 34, Div. Comerc. 39, Arquivo 38,
Vendas 37, Tipografia 41, Fotocomp. 36, Fotocomp. 35 e Almoarifado 40.
Divisão Industrial - 212-2137 e Revisão - 212-2134.
FAX: (096) 212-2135.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEN	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	Assinatura	35,37	70,76	141,32
02	Assinatura of. remessa postal	115,05	230,10	460,22

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I R\$ 0,32
* Modelo II R\$ 0,42

REMESSA DE MATÉRIA

AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO ACEITAS SE APRESENTADAS NAS LAUDAS PADRÃO DO DIO (MODELO I E II), ENCAMINHADAS ATRAVÉS DE OFÍCIO OU MEMORANDO.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar R\$ 0,70
Exemplar Atrasado R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão	R\$	2,70
Centímetro para compor	R\$	3,78
Página exclusiva	R\$	323,29
Proclama de Casamento	R\$	29,60

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 e Das: 14:30 às 18:00 horas.

FIRMAS VENCEDORAS

FIRMA 01 - R. N. GUIMARÃES VIEIRA-ME
ITEMS - 08, 09, 10 e 12
VALOR TOTAL - R\$ 407,00

FIRMA 03 - F. ALVES DE ARAÚJO & CIA LTDA
ITEMS - 02, 03, 04, 05, 06, 07, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22
VALOR TOTAL - R\$ 11.534,00

FIRMA 05 - IMPORTADORA SIMPLEX LTDA
ITEMS - 01 e 11
VALOR TOTAL - R\$ 1.570,00

Macapá, 05 de agosto de 1997

MANOEL DAS GRAÇAS DOS SANTOS TORRES
Presidente da CPL/PRODAP

Defensoria

PORTARIA
(P) Nº 133/97-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado o FUNDO-DEFENAP, que tem por finalidade tomar providências acerca de recursos financeiros, destinados a viabilizar projetos e programas relativos às atividades inerentes ao funcionamento administrativo, jurídico e cultural da Defensoria Pública do Estado do Amapá, especialmente:

- I - Planos de reaparelhamento material de todos os seus organismos funcionais;
- II - Na aquisição e manutenção de equipamentos, veículos e outros bens necessários que representem material permanente;
- III - Na construção, ampliação, reforma e manutenção de sua sede;
- IV - Na implementação e manutenção dos serviços de informatização;
- V - Na aquisição de materiais de expediente, inclusive de informática, necessários à execução das atividades dos setores administrativos e jurídicos;
- VI - Projetos de pesquisa, de estudo e de capacitação de recursos humanos necessários à elaboração, implantação e implementação de programas voltados para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das suas atividades administrativas e judiciais;
- VII - Na aquisição de material de expediente/permanente, contratação de serviços e manutenção do sistema de comunicação.

Art. 2º - O FUNDO-DEFENAP, será constituído por recursos financeiros provenientes dos honorários de sucumbência judicial devidos à Fazenda Estadual, assim como dos honorários decorrentes das transações judiciais e extrajudiciais, que serão depositados nas Agências do Banco do Estado do Amapá S/A, em conta especial denominada FUNDO-DEFENAP.

§ 1º - O Defensor Público-Geral do Estado é o responsável pela movimentação da conta bancária em nome do FUNDO-DEFENAP.

§ 2º - As receitas do FUNDO-DEFENAP, serão destinadas num percentual de 30% (trinta por cento) para investimentos e 70% (setenta por cento) para custeio.

Art. 3º - A coordenação, administração e fiscalização da aplicação dos recursos do FUNDO-DEFENAP será de responsabilidade do Defensor Público-Geral do Estado, observadas as normas gerais e específicas do direito financeiro e da contabilidade pública.

Art. 4º - O servidor administrativo observará, na contabilidade do FUNDO-DEFENAP, o disposto nos arts. 71 e 74, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica terminantemente proibido o uso dos recursos do FUNDO-DEFENAP para aumento ou reposição da remuneração de seu Quadro de Pessoal Institucional ou do Quadro de Servidores de Apoio.

Art. 6º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 28 DE JULHO DE 1997.

JOSE RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 134/97-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Doutor BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS, Corregedor-Geral, CGP, lotado nesta Instituição, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades, até aos Municípios de TARTARUGALZINHO, AMAPÁ, CALCOENE e OIAPOQUE, no período de 11 a 18 de agosto de corrente ano, a fim de promover correções e inspeções funcionais nos Núcleos Regionais dos referidos Municípios, conforme o Inciso I, de Artigo 14, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20 de Dezembro de 1994.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ, 28 DE JULHO DE 1997.

JOSE RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 135/97-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Doutor LUIZ ALMEIDA BONFIM DA SILVA, Chefe de Defensoria Pública, COP, lotado nesta Instituição, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades, até aos Municípios de TARTARUGALZINHO, AMAPÁ, CALCOENE e OIAPOQUE, no período de 11 a 18 de agosto de corrente ano, a fim de tratar de assunto de interesse desta Instituição.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 28 DE JULHO DE 1997.

JOSE RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 136/97-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor JOSÉ ALBERTO DE SOUZA SANTOS, Motorista-Oficial, CD-1, lotado nesta Instituição, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades, até aos Municípios de TARTARUGALZINHO, AMAPÁ, CALCOENE e OIAPOQUE, no período de 11 a 18 de agosto de corrente ano, a fim de conduzir o Defensor Público-Geral aos referidos Municípios.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 28 DE JULHO DE 1997.

JOSE RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 137/97-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, inerentes ao Exercício de 1997:

D1. Silza Santos Leite Dias	01 a 30.08.97	Datilógrafa
O2. Irena Júnior C. dos Santos	04.08 a 02.09.97	Ag. de Portaria

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ, 30 DE JULHO DE 1997.

JOSE RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 138/97-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 6º, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Doutor HILTON GONÇALVES RIBEIRO, Subdefensor Público-Geral do Estado e Membro Titular do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Amapá, lotado nesta Instituição, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades, até a cidade de BRASÍLIA/DF, no período de 17 a 20 de agosto de corrente ano, a fim de participar da II Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ, 31 DE JULHO DE 1997.

JOSE RONALDO SERRA ALVES
Defensor Público-Geral do Estado

Autarquias

PRODAP

RATIFICO NA FORMA DO ART. 26 da Lei 8.666/93.
Em 30/07/97

JOSÉ ROBERTO LACERDA RAMOS
Presidente do PRODAP

JUSTIFICATIVA Nº 021/97

ASSUNTO: Dispensa de Licitação
PEDIDO DE COTAÇÃO: Nº 103/97-PRODAP
CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS - DECRETO FEDERAL 87.497/82 E LEI ESTADUAL 0262/96.
VALOR: R\$ 18.000,00

Em cumprimento ao art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estamos encaminhando a JUSTIFICATIVA, para efeito de homologação do Pedido de Cotação nº 103/97-PRODAP, no valor de R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS), a fim de cobrir despesas com o pagamento de Bolsas de Complementação Educacional, para os estagiários desse PRODAP.

O procedimento licitatório está adstrito ao comando constitucional regulamentado pela Lei nº 8.666/93. Entre as hipóteses de avenças administrativas ali previstas, não se encontra a contratação temporária de estagiários.

O procedimento e a execução para esta contratação foi previsto e normatizado pelo Decreto Federal nº 87.497/82 e a Lei Estadual nº 0262 de 18 de abril de 1986.

Assim, pelas razões expostas, justifica-se a despesa de pagamento de Bolsa de Complementação Educacional sem o prévio procedimento licitatório.

Macapá-AP, 30 de julho de 1997.

MARIA JOSE GUTHERME RODRIGUES
Presidente da CPL/PRODAP

CEFOPH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO

JUSTIFICATIVA Nº 12/97-CPL/CEFOPH

PROCESSO: 8.00135/97
PEDIDO DE COTAÇÃO: 109/97
ASSUNTO: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. XVI
OBJETO: Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Área de Informática.
ADJUDICADO: PRODAP - Processamento de Dados do Amapá.
VALOR GLOBAL: R\$ 43.596,00
PERÍODO DO CURSO: 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias a partir de 04.08.97.
RATIFICAÇÃO: Autoridade - Superior - Art. 26 da Lei 8.666/93 - RITA DE CÁS SIA LIMA ANDRÉA - Diretora Presidente do CEFOPH.

Macapá, 31/07/97

JANETE FERREIRA G. BENJAMIM
Presidente da CPL/CEFOPH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO
JUSTIFICATIVA Nº 08/97-CPL/CEFOPH

PROCESSO: 8.00125/97
PEDIDO DE COTAÇÃO: 102/97
ASSUNTO: Inexigibilidade Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Artº 25, Inc. II, § 1º C/C o Art. 13, VI da Lei 8.666/93, atualizada.
OBJETO: Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Área de Segurança Pública e Cidadania - Parte II.
PERÍODO DO CURSO: 04 a 08.08.97
VALOR: R\$ 2.800,00
ADJUDICADO: MÔNICA SYDOW HUMMEL
RATIFICAÇÃO: Autoridade Superior - Art. 26 da Lei 8.666/93 - RITA DE CÁS SIA LIMA ANDRÉA - Diretora Presidente/CEFOPH.

Macapá, 31 / 07 / 97

J. Gross
JANETE FERREIRA G. BENJAMIM
 Presidente da CPL/CEFORH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO
JUSTIFICATIVA Nº 09/97-CPL/CEFORH

PROCESSO: 8.00126/97
 PEDIDO DE COTAÇÃO: 103/97
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
 FUNDAMENTO LEGAL: Artº 25, Inc. II, § 1º
 c/c o Art. 13, VI da Lei 8.666/93, atualizada.
 OBJETO: Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Área DE Segurança Pública e Cidadania - Parte II.
 PERÍODO DO CURSO: 04 a 08.08.97
 VALOR: R\$ 2.800,00
 ADJUDICADO: ROSA MARIA GROSS DE ALMEIDA
 RATIFICAÇÃO: Autoridade Superiores - Art. 26 da Lei 8.666/93 - RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA - Diretora Presidente/CEFORH.

Macapá, 31 / 07 / 97

J. Gross
JANETE FERREIRA G. BENJAMIM
 Presidente da CPL/CEFORH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO
JUSTIFICATIVA Nº 10/97-CPL/CEFORH

PROCESSO: 8.00127/97
 PEDIDO DE COTAÇÃO: 104/97
 ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, Inc. II, § 1º
 c/c o Art. 13, VI da Lei 8.666/93, atualizada.
 OBJETO: Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal na Área de Formação e capacitação em Análise Administrativa.
 VALOR: R\$ 4.480,00
 PERÍODO DO CURSO: 02 a 11.08.97
 ADJUDICADO: ADILSON GOMES DOS SANTOS
 RATIFICAÇÃO: Autoridade Superior - Art. 26 da Lei 8.666/93 - RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA - Diretora Presidente/CEFORH

Macapá, 31 / 07 / 97

J. Gross
JANETE FERREIRA G. BENJAMIM
 Presidente da CPL/CEFORH

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO
JUSTIFICATIVA Nº 11/97-CPL/CEFORH

PROCESSO: 8.00131/97
 PEDIDO DE COTAÇÃO: 107/97
 ASSUNTO: Dispensa de Licitação
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. IV
 OBJETO: Aquisição de um Manequim Resuci Anne - 150027 - LAERDAL, para treinamento de primeiros socorros.
 VALOR: R\$ 2.848,25
 ADJUDICADO: CIPA Publicações, Produtos e Serviços Ltda.
 RATIFICAÇÃO: Autoridade Superior - Art. 26 da Lei 8.666/93 - RITA DE CÁSSIA LIMA ANDRÉA - Diretora Presidente/CEFORH

Macapá, 31 / 07 / 97

J. Gross
JANETE FERREIRA G. BENJAMIM
 Presidente da CPL/CEFORH

Sociedades de Econ. Mista

CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/97-NLC/CAESA

- 01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/97- CAESA
- 02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
- a) CONTRATANTE
 CAESA
- b) CONTRATADA
 FERNANDES & NUNES LTDA

- 03 - OBJETO:
 O presente CONTRATO, tem por objetivo a execução dos Serviços de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Paraiso, no Município de SANTANA-AP.
- 04 - VIGÊNCIA:
 O prazo de vigência do presente contrato será de 150(cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 05 - VALOR:
 As despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ 53.191,44(CINQUENTA E TRES MIL, CENTO E NOVENTA E HUM REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), terão recursos orçamentários oriundos do Contrato nº1266/MPO- CEF/96.
- 06 - FUNDAMENTO LEGAL:
 O presente Contrato tem por fundamento legal na Lei Nº 8666/93 e suas alterações, às normas para execução de obras, serviços, compras e alienações da Contratante.
- 07 - DATA DA ASSINATURA:
 28 de julho de 1997.

Macapá, AP 04 de Agosto de 1997

P. Duarte Inajosa
PEDRO DUARTE INAJOSA
 Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/97-NLC/CAESA

- 01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/97- CAESA
- 02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
- a) CONTRATANTE
 CAESA
- b) CONTRATADA
 C.N.B - ENGENHARIA LTDA
- 03 - OBJETO:
 O presente CONTRATO, tem por objetivo a execução dos Serviços de construção, fornecimento e montagem de um Reservatório Elevado Metálico de 30m³ com 20mts de torre no Sistema de Abastecimento de Água, no bairro Paraiso, no município de Santana-AP.
- 04 - VIGÊNCIA:
 O prazo de vigência do presente contrato será de 150(cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 05 - VALOR:
 As despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ 23.015,00(VINTE E TRES MIL, E QUINZE REAIS) terão recursos orçamentários oriundos do Contrato nº1266/MPO- CEF/96.
- 06 - FUNDAMENTO LEGAL:
 O presente Contrato tem por fundamento legal na Lei Nº 8666/93 e suas alterações, às normas para execução de obras, serviços, compras e alienações da Contratante.
- 07 - DATA DA ASSINATURA:
 28 de julho de 1997.

Macapá, AP 04 de Agosto de 1997

P. Duarte Inajosa
PEDRO DUARTE INAJOSA
 Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/97-NLC/CAESA

- 01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/97- CAESA
- 02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
- a) CONTRATANTE
 CAESA
- b) CONTRATADA
 C.N.B - ENGENHARIA LTDA
- 03 - OBJETO:
 O presente CONTRATO, tem por objetivo a Construção de Sub-Estação Abaixadora de 75KVA, localizada no Bairro Paraiso no Município de Santana-AP
- 04 - VIGÊNCIA:
 O prazo de vigência do presente contrato será de 90(noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura
- 05 - VALOR:
 As despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ 10.201,80 (DEZ MIL, DUZENTOS E HUM REAIS E OITENTA CENTAVOS) terão recursos orçamentários oriundos do Contrato nº1266/MPO- CEF/96.
- 06 - FUNDAMENTO LEGAL:
 O presente Contrato tem por fundamento legal na Lei Nº 8666/93 e suas alterações, às normas para execução de obras, serviços, compras e alienações da Contratante.
- 07 - DATA DA ASSINATURA:
 28 de julho de 1997.

Macapá, AP 04 de Agosto de 1997

P. Duarte Inajosa
PEDRO DUARTE INAJOSA
 Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/97-NLC/CAESA

- 01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/97- CAESA
- 02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
- a) CONTRATANTE
 CAESA
- b) CONTRATADA
 FERNANDES & NUNES LTDA
- 03 - OBJETO:
 O presente CONTRATO, tem por objetivo a execução dos serviços de Ampliação do Sistema de água do Bairro Provedor, no Município de Santana-AP, Constando da construção de 2 poços tubulares 10" x 60m, elevatória de água bruta e adutora.
- 04 - VIGÊNCIA:
 O prazo de vigência do presente contrato será de 150(cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 05 - VALOR:
 As despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ 68.364,14(SESSENTA E OITO MIL TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUATORZE CENTAVOS) com recursos orçamentários oriundos do Contrato nº1265/MPO- CEF/96.
- 06 - FUNDAMENTO LEGAL:
 O presente Contrato tem por fundamento legal na Lei Nº 8666/93 e suas alterações, às normas para execução de obras, serviços, compras e alienações da Contratante.
- 07 - DATA DA ASSINATURA:
 28 de julho de 1997.

Macapá, AP 04 de Agosto de 1997

P. Duarte Inajosa
PEDRO DUARTE INAJOSA
 Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/97-NLC/CAESA

- 01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/97- CAESA
- 02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
- a) CONTRATANTE
 CAESA
- b) CONTRATADA
 C.P.L - CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
- 03 - OBJETO:
 O presente CONTRATO, tem por objetivo a execução dos serviços de Ampliação do Sistema de abastecimento de água de Ferreira Gomes, Passarela e casa de Captação, Elevatória de água bruta, Adutora da água tratada, Reservação apoiada, Edificações e Rede de distribuição.
- 04 - VIGÊNCIA:
 O prazo de vigência do presente contrato sera de 150(cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 05 - VALOR:
 As despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ 143.470,26(CENTO E QUARENTA E TRES MIL QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS) com recursos orçamentários oriundos do Contrato nº1263/MPO- CEF/96.
- 06 - FUNDAMENTO LEGAL:
 O presente Contrato tem por fundamento legal na Lei Nº 8666/93 e suas alterações, às normas para execução de obras, serviços, compras e alienações da Contratante.
- 07 - DATA DA ASSINATURA:
 28 de julho de 1997.

Macapá, AP 04 de Agosto de 1997

P. Duarte Inajosa
PEDRO DUARTE INAJOSA
 Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/97-NLC/CAESA

- 01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL
 EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/97- CAESA
- 02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:

- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
C.N.B-ENGENHARIA LTDA
- 03 - **OBJETO:**
O presente CONTRATO, tem por objetivo a execução dos serviços de Ampliação do Sistema de abastecimento de água e Reservatório Elevado da cidade de Ferreira Gomes, no Estado do Amapá.
- 04 - **VIGÊNCIA:**
O prazo de vigência do presente contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 05 - **VALOR:**
As despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ 23.015,00 (VINTE E TRES MIL E QUINZE REAIS) com recursos orçamentários oriundos do Contrato nº1253/MPO- CEF/96.
- 06 - **FUNDAMENTO LEGAL:**
O presente Contrato tem por fundamento legal na Lei Nº 8666/93 e suas alterações, às normas para execução de obras, serviços, compras e alienações da Contratante.
- 07 - **DATA DA ASSINATURA:**
28 de julho de 1997.

Macapá, AP, 04 de Agosto de 1997

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/97-NLC/CAESA

- 01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/97- CAESA
- 02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
E.C.T- EMPRESA DE CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA
- 03 - **OBJETO:**
O presente CONTRATO, tem por objetivo a execução dos serviços de Ampliação do Sistema de abastecimento de água da Cidade de Londerosa da Pedreira/Amapá.
- 04 - **VIGÊNCIA:**
O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 05 - **VALOR:**
As despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ 28.357,32 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS) ocorrerão por conta dos recursos orçamentários oriundos do Contrato nº1256/MPO- CEF/96.
- 06 - **FUNDAMENTO LEGAL:**
O presente Contrato tem por fundamento legal na Lei Nº 8666/93 e suas alterações, às normas para execução de obras, serviços, compras e alienações da Contratante.
- 07 - **DATA DA ASSINATURA:**
28 de julho de 1997.

Macapá, AP, 04 de Agosto de 1997

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente - NLC/CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATO - NLC/CAESA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/97-NLC/CAESA

- 01 - INSTRUMENTO PRINCIPAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/97- CAESA
- 02 - PARTE DO INSTRUMENTO PRINCIPAL:
- a) CONTRATANTE
CAESA
- b) CONTRATADA
CABO CONSTRUTORA LTDA
- 03 - **OBJETO:**
O presente CONTRATO, tem por objetivo a execução dos serviços de Melhorias no Sistema de abastecimento de água da Vila de Santo Antonio da Pedreira.
- 04 - **VIGÊNCIA:**
O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 05 - **VALOR:**
As despesas decorrentes deste contrato, no valor de R\$ 16.683,02 (DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E TRES REAIS E DOIS CENTAVOS) ocorrerão por conta dos recursos orçamentários oriundos do Contrato nº1257/MPO- CEF/96.
- 06 - **FUNDAMENTO LEGAL:**
O presente Contrato tem por fundamento legal na Lei Nº

8666/93 e suas alterações, às normas para execução de obras, serviços, compras e alienações da Contratante.

- 07 - **DATA DA ASSINATURA:**
28 de julho de 1997.

Macapá, AP, 04 de Agosto de 1997

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente - NLC/CAESA

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ
SECRETARIA DA 1ª VARA

EXPEDIENTE DO DIA 31 DE JULHO DE 1997

Juiz Federal: **EVANDRO REIMÃO DOS REIS**
Dir. Secretaria: **José Ivo Casimiro**

AUTOS COM DESPACHOS.

Exec. Fiscal: 96.969-4
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hiel Benchaya
Executado: IRMÃOS LACERDA LTDA
Despacho: Designe-se nova data para realização do Leilão, de forma a permitir a tempestiva intimação do executado por precatória à comarca onde compreendido o endereço do mesmo no município de Castanhal.

Certidão: Certifico e dou fé que foi designado o dia 01 (um) de dezembro de 1997, às 13:00 horas para o 1º Leilão.

Certidão: Certifico e dou fé que foi designado o dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 1997, às 13:00 horas para o 2º Leilão.

Exec. Diversa: 94.405-2
Exequente: CEF
Advogado: Graciane da Mota Costa
Executado: SENC - SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTROS
Advogado: Valtir Silva Santos
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 171, visto que a habilitação de crédito em falência não impede a continuidade da execução quanto aos demais devedores solidários. Espere-se mandado. l.

Exec. Diversa: 96.264-9
Exequente: ARIOSVALDO PINTO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado: JOÃO AMÉRICO NUNES DINIZ
Executado: UNIÃO
Procurador: Sebastião Correia Lima
Despacho: Tendo em vista o acórdão constante à fl. 57, do Agravo de Instrumento nº 95.874-2, determino que, após a juntada de cópia, remetam-se os autos ao TRF da 1ª Região.

Ação Ordinária: 97.812-1
Autor: MARLÚCIO DIAS GOMES E OUTROS
Advogados: Antonio Cabral de Castro e José Casias Lobato
Ré: CEF
Advogada: Jorgemisa Jorge Aua
Despacho: O silêncio da parte autora quanto à nomeação presume-se que a aceitou (art. 68, CPC). Assim, intinem-se os suplicantes para, em cinco dias, requerer a citação da União (art. 65, do CPC) sob pena de extinção da demanda.

Emb. à Execução: AUTOS COM SENTENÇAS
Embargante: 95.810-6
Advogado: PAULO EDSON DE LIMA SANTOS
Advogada: Evaldy Mota de Oliveira
Advogado: CEF
Sentença: Gerson Schwab
Julgo procedentes os embargos (...) Extingo o processo na forma do Artigo 269, inciso I, do Processo Civil (...)

Ação Sumária: 95.950-1
Autora: UNIÃO
Procurador: Sebastião Correia Lima
Réus: Marlos Alberto do S. Nascimento e Renato Ferreira dos Santos
Advogados: Ricardo Gonçalves Santos
Sentença: Marcelo Cardoso Nassar
Julgo procedente o pedido (...) Extingo o processo com exame do mérito (...)

Emb. à Execução: 95.986-1
Embargante: NEONTEC LTDA E OUTROS
Advogado: Josenilo de Oliveira Cuiamar
Embargada: CEF
Advogada: Eloiza Marques Bartholomeu
Sentença: (...) Julgo improcedentes os embargos (...) Extingo o processo, com exame do mérito (...)

Emb. à Execução: AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS
Embargante: 95.483-6
Advogado: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES
Advogada: Antonio Cabral de Castro
Executado: UNIÃO
Procurador: Sebastião Correia Lima

Emb. à Execução: 96.1082-0
Embargante: LEAL SANTOS DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado: Haroldo Alves dos Santos
Embargado: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
Procuradora: Fátima Regina Evangelista Lima
Sentença: (...) Julgo procedentes os embargos (...) Extingo o processo, com exame do mérito (...)

Exec. Fiscal: AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS
Exequente: 97.377-1
Procurador: FAZENDA NACIONAL
Executada: Samuel Hiel Benchaya
Montemil Montagens Industriais e Construção Civil Ltda

Exec. Fiscal: 97.380-4
Exequente: FAZENDA NACIONAL
Procurador: Samuel Hiel Benchaya
Executada: MONTEMIL MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Sentença: Julgo, por sentença, extinta a presente execução (...)

Macapá (AP), 04 de agosto de 1997

JOSE IVO CASIMIRO
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 2ª ZONA
ERRATA nº 002/97

O Dr. Mário Euzébio Mazurek, Juiz Eleitoral da 2ª Zona, usando das atribuições que lhe são conferidas, etc ...

FAZ PUBLICAR, a presente Errata retificando as publicações dos Editais nºs. 004 e 007/97, em função de estarem incompletos os nomes dos eleitores que tiveram suas inscrições eleitorais canceladas em devidamente, nos municípios de Amapari e Serra do Navio, ambos pertencente à 2ª Zona Eleitoral, tanto cumprimento ao disposto no Provimento nº 001/97 - CRE/TREAP.

Município de Amapari

NOME	INSCRIÇÃO
Aldalice da Costa	20862625/34
Antônio Alves da Silva	23266125/26
Antônio Marques de Souza	20103425/85
Damiana Ubelino Alves	20646125/85
Eudocia Vieira Fernandes	17134325/42
Getúlio Albuquerque de Oliveira	41222500
José Almeida de Moraes	21391725/00
Marcione dos Santos Sá	18811825/34
Maria Aemira Braga Nunes	9150225/50
Maria de Jesus Souza de Lima	474325/00
Nadilson Siqueira Costa	20649925/50
Oswaldino Oliveira do Monte	19628325/34
Oswaldo Gomes da Silva	20102625/77
Sabrina Alfaia Gomes	188114825/50
Silvestre da Silva Cardoso	21389325/00
Sintia Martins das Chagas	22182325/26
Valdeir Paulino Lima	2053352577
Zenina Silva da Silva	15043425/77

Município de Serra do Navio

NOME	INSCRIÇÃO
Abejaci Belo da Silva	25770625/26
Adilson Farias e Farias	24769425/00
Antônia Maria Rodrigues	17429925/42
Antônia Maria Rodrigues	18429925/42
Antônio Marcos Nunes Pedroso	20526425/42
Carlos Rômulo Coutinho da Silva	24057425/18
Cilene Alves Correa	1477392500
Claudina Moreira Nunes	20059025/50
Claudio Ribeiro da Silva	18429325/50
Cleoneice Baia	25771925/42
Clodoaldo de Oliveira	13914825/85
Creidinaldo Uchoa de Andrade	24764225/85
Davio Caldas da Silva	20054725/69
Edane dos Santos Serrão	2577102500
Edna Maria Pedroso Brasil	2405892500
Elaine Moraes Santana Balicero	25016725/85
Eli de Souza Martins	2005542593
Elicleide de Oliveira Silva	25773725/26
Elielza Soares dos Santos	25072625/93
Elizete Moraes Santana	20527825/42
Francimar Pereira da Silva Santos	2120325/26
Francisca Nascimento de Almeida	6892825/69
Francisco de Menezes Santos	6895125/34
Francisco Gomes Pereira	6895525/69
Gerson Souza dos Santos	6897725/77
Hamilton Braga de Almeida	2090152550
Helena Fogaça Furtado	25046525/00
João Moreira Acácio	6904325/50
Jocileia Martins das Graças	24762925/00
Jorge Correa Dias	6905225/00
José Augusto de Oliveira Silva	20055125/42
José Carlos Gadelha Moraes	6906725/85
José Costa Monteiro	6906925/42
José Façanha da Silva	690742500
José Pereira Santana	24265425/18
Joselina Martins das Chagas Silva	20060225/56
Julia Barbosa da Trindade	6911225/77
Lucila Aires da Silva	2405842593
Lucimar Palheta Martins	691392593
Lucival Aranha Duarte	691412500
Manoel da Conceição	21912725/00
Manoel de Almeida Pinto	691762534

Manoel dos Santos Guedes 6918025/18
Manoel dos Santos Guedes 6918025/18
Manoel Rodrigues da Costa 6920025/00
Manoel Tavares Farias 692042526
Maria da Costa Gonçalves 24766325/00
Maria de Nazaré Leão Gomes 692572534
Maria Onorina Nunes dos Santos 1699632569
Marivaldo dos Santos Martins 2405722550
Marizete Cardoso de Souza Miranda 205272525/00
Neuza dos Santos Serrão 6935725/00
Odineia da Rocha Palheta 2052662500
Orivaldo dos Santos Martins 20525425/77
Oseas dos Santos 693752585
Oséias Ferreira de Pádua 2476742569
Osmarina de Souza Costa 1829682585
Paulo dos Reis Brito 6938425/77
Raimundo Francisco Lima da Silva 25072925/34
Raimundo Nunes Pedrosa 21905725/50
Raimundo Pinto Souza 18429225/77
Raimundo Saulo Jardim da Costa 6335025/00
Sandoval Inocente Correa de Barros 2005372593
Sandra Cardoso Pacheco 17570325/26
Sergio Cordeiro de Miranda 6353525/93
Silvan de Lima Lemos 24764925/50
Silvane da Silva Pantoja 17144925/00
Simone Pereira Soares 25017825/77
Sonia Ferreira de Aguiar 18306525/18
Valdeci Baia da Silva 20060025/69
Valdete Machado dos Santos 2089322577
Valente
Washington Guimarães de Andrade 0099842585

E para que chegue ao conhecimento de todos, exped-se a presente Errata que será afixado no Cartório Eleitoral da 2ª Zona de Macapá, Fórum de Serra do Navio e publicado no Diário Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Estado do Amapá, ao primeiro dia do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e sete. Eu, Mário Fúzebio M. Zurek, Chefe do Cartório Eleitoral da 2ª Zona, o digitei e subscrevo.

Mário Fúzebio M. Zurek
Juiz Eleitoral da 2ª Zona

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DESPACHO

Proc. nº 013/95 - Classe VI
Autos de Ação Penal
Autor: Ministério Público Eleitoral
Réus: Marlúcia Dias Costa e Jarbas Ferreira Gato
Relator: Des. Mello Castro

Vistos, etc...

Considerando o disposto no art. 48 do Regimento Interno, torno sem efeito o despacho de fls. 270, retirando o processo de pauta.

Em consequência, determino sejam cumpridas as normas dos artigos 58 e 82 do Regimento Interno.

P. I.

Macapá - AP, 1º de agosto de 1997.

(a) Des. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Juiz Relator

Sandra Dilar Sperry Brito
Secretária da S.J. / TRE-AP

Tribunal de Justiça do Estado

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 0225/97-S.C.

O Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS, Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Ofício nº 574/97-JECCAP, de 29 de julho de 1997,

RESOLVE:

OFICIALIZAR a substituição da servidora MARIA AMÉLIA CARDOZO VIDAL pela serventia ZARA NÚBIA NASCIMENTO BARBOSA, ambas ocupantes do Cargo Efetivo de Auxiliar Judiciário, no cumprimento do plantão do dia 27/07/97, no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Macapá.

Publique-se. Registre-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR, em 04 de agosto de 1.997.

Desembargador LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Vice-Presidente/Corregedor-Geral da Justiça-TJAP

CÂMARA ÚNICA

AGRAVO Nº 173/97

Agravante : FRIGOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA
Advogados: Drs. JOSÉ CHAGAS ALVES e
ELIAS SALVIANO FARIAS
Agravado : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados : Drs. AGILDO MONTEIRO
CAVALCANTE e OUTROS

DESPACHO

"1)...

2) Após, ouça-se o agravado, no mesmo prazo (art. 527, III, CPC), vindo-me os autos conclusos, em seguida.

Macapá, 24/06/97

(a) Des. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Relator."

Macapá-AP, 04 de agosto de 1997.

Bel.ª M.ª TERESA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara Única

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA
MOVIMENTO ESTATÍSTICO
JUNHO DE 1997
(DADOS COLHIDOS ATÉ 30.06.97)

I - PROCESSOS DEVOLVIDOS PARA REDISTRIBUIÇÃO

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
DÓGLAS EVANGELISTA	AC	332
MELLO CASTRO	NADA CONSTA	
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA	
GILBERTO PINHEIRO	NADA CONSTA	
LUIZ CARLOS	NADA CONSTA	
EDINARDO SOUZA	NADA CONSTA	
AGOSTINO SILVERIO	NADA CONSTA	
RAIMUNDO VALES	NADA CONSTA	

II - PEDIDOS DE VISTA

DESEMBARGADOR	ESPÉCIE	NÚMERO
DÓGLAS EVANGELISTA	NADA CONSTA	
MELLO CASTRO	ACr	560
MÁRIO GURTYEV	NADA CONSTA	
LUIZ CARLOS	NADA CONSTA	
EDINARDO SOUZA	NADA CONSTA	
AGOSTINO SILVERIO	NADA CONSTA	

III - PROCESSOS JULGADOS

ESPÉCIE	NÚMERO
RSE	091
RSE	094
RSE	096
ACr	432
ACr	668
ACr	632
ACr	671
ACr	718
ACr	722
ACr	725
ACr	726
ACr	740
ACr	750
ACr	756
AC	215
AC	287
AC	253
AC	303
AC	315
AC	337
AC	342
AC	348
AC	354
AC	361
AC	363
AC	364
AC	372
EDcl-AC	300
AG	135
AG	140
AG	151
AG	160
AG	161
AG	162
AG	168

IV - VOTOS PROFERIDOS

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA	ESPÉCIE	NÚMERO
	RSE	096
	ACr	432
	ACr	632
	ACr	725
	ACr	756
	AC	215
	AC	253
	AC	287
	AC	348
	AG	140
	AG	162

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO	ESPÉCIE	NÚMERO
	ACr	432
	ACr	632
	ACr	722
	ACr	740
	AC	215
	AC	253
	AC	287
	AC	348
	EDcl-AC	300
	AG	140
	AG	151

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

ACr	432	VOGAL
ACr	722	REVISOR
AC	253	VOGAL
AC	287	VOGAL
AC	315	REVISOR
AC	337	REVISOR
AC	342	REVISOR
AC	361	RELATOR
AC	363	RELATOR
AC	364	RELATOR
AC	372	RELATOR
AG	140	VOGAL
AG	168	RELATOR

GILBERTO PINHEIRO

ESPÉCIE	NÚMERO
EDcl-AC	300
AC	215
AG	135

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

ESPÉCIE	NÚMERO
ACr	718
ACr	726
AC	303
AC	315
AC	342
AC	363
EDcl-AC	300
AG	168

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

ESPÉCIE	NÚMERO
RSE	091
RSE	094
RSE	096
ACr	668
ACr	671
ACr	725
ACr	740
ACr	750
ACr	756
AC	303
AC	348
AC	354
AC	361
AC	364
AC	372
AG	135
AG	151
AG	160
AG	161
AG	162

JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVERIO

ESPÉCIE	NÚMERO
RSE	091
RSE	094
ACr	632
ACr	668
ACr	671
ACr	718
ACr	726
ACr	750
AC	151
AC	303
AC	354
AG	160
AG	161

JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

ESPÉCIE	NÚMERO
RSE	091
RSE	094
RSE	096
ACr	668
ACr	671
ACr	718
ACr	722
ACr	725
ACr	726
ACr	740
ACr	750
ACr	756
AC	337
AC	354
AC	363
AC	361
AC	364
AC	372
AG	135
AG	160
AG	161
AG	162
AG	168

V - PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA	ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
	RSE	047	01.02.95
	RSE	060	17.08.95
	RSE	062	27.09.95
	RSE	073	29.01.97
	RSE	074	03.05.96
	RSE	080	25.09.96

RSE	097	06.06.97
REO	042	30.04.96
ACr	366	09.03.95
ACr	398	26.04.95
ACr	414	16.05.95
ACr	427	22.06.95
ACr	433	01.06.95
ACr	460	10.04.96
ACr	484	24.08.95
ACr	494	03.10.95
ACr	499	22.09.95
ACr	505	05.10.95
ACr	518	20.06.96
ACr	572	16.02.96
ACr	575	20.03.96
ACr	586	02.04.96
ACr	592	18.04.96
ACr	593	30.04.96
ACr	602	16.05.96
ACr	609	19.06.96
ACr	615	18.06.96
ACr	618	21.06.96
ACr	629	13.08.96
ACr	636	02.09.96
ACr	647	23.09.96
ACr	669	09.12.96
ACr	672	09.12.96
ACr	674	12.12.96
ACr	677	30.01.97
ACr	682	19.02.97
ACr	689	19.02.97
ACr	696	28.02.97
ACr	702	26.02.97
ACr	706	07.03.97
ACr	708	10.03.97
ACr	720	14.04.97
ACr	724	18.04.97
ACr	729	18.06.97
ACr	735	07.05.97
ACr	741	14.05.97
ACr	746	27.05.97
ACr	753	05.06.97
ACr	754	19.06.97
ACr	759	16.06.97
ACr	764	27.06.97
REO	067	03.03.97
REO	068	10.04.97
REO	069	14.04.97
REO	081	19.06.97
AC	184	24.08.94
AC	255	26.02.96
AC	310	29.01.97
AC	314	10.12.96
AC	323	27.02.97
AC	324	27.02.97
AC	331	13.03.97
AC	336	24.03.97
AC	341	03.04.97
AC	352	28.04.97
AC	356	19.05.97
AC	370	03.06.97
AC	379	25.06.97
AG	148	22.04.97
AG	172	24.06.97

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	560	27.06.97
ACr	716	21.03.97
ACr	730	23.04.97
ACr	734	30.04.97
ACr	742	12.05.97
ACr	747	04.06.97
REO	082	24.06.97
AC	232	19.05.97
AC	247	04.03.97
AC	262	19.05.97
AC	265	08.04.97
AC	302	29.04.97
AC	327	05.05.97
AC	330	21.03.97
AC	334	17.03.97
AC	355	16.05.97
AC	357	15.05.97
AC	366	02.06.97
AC	368	11.06.97
AC	374	06.06.97
AG	158	29.04.97
AG	169	18.06.97

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	375	27.06.97
AG	170	27.06.97

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	614	15.08.96
ACr	676	21.05.97
ACr	681	26.02.97
ACr	687	26.02.97
ACr	697	22.04.97
ACr	709	12.03.97
AC	195	06.02.97
AC	321	19.02.97
Edcl/AC	304	10.04.97

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
RSE	095	27.05.97
ACr	650	11.10.96
ACr	686	03.04.97
ACr	704	03.04.97
ACr	714	11.04.97

ACr	715	25.03.97
ACr	721	09.04.97
ACr	738	06.05.97
ACr	743	23.05.97
ACr	744	20.05.97
ACr	751	30.06.97
ACr	758	27.06.97
AC	297	21.10.96
AC	313	04.12.96
AC	318	29.01.97
AC	322	10.04.97
AC	340	03.04.97
AC	343	03.04.97
AC	344	15.04.97
AC	349	16.04.97
AC	358	16.05.97
Ag. Reg./AC	326	09.04.97
Edcl/AC	241	07.08.96
AG	159	28.04.97
AG	166	02.06.97

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	733	28.04.97
ACr	710	15.05.97
ACr	739	12.05.97
ACr	745	22.05.97
ACr	749	10.06.97
ACr	755	24.06.97
ACr	761	30.06.97
ACr	762	20.06.97
AC	329	05.05.97
AC	335	13.05.97
AC	351	15.05.97
AC	360	19.06.97
AC	367	02.06.97
AC	369	03.06.97
AC	371	20.06.97
AC	376	20.06.97
AG	171	13.06.97

JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVÉRIO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	728	15.04.97
ACr	737	24.06.97
AC	347	14.04.97
AC	350	21.05.97
AG	143	09.04.97

JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

ACr	760	20.06.97
Edcl-ACr	740	27.06.97
AC	332	19.06.97
AC	345	11.04.97
AC	353	12.05.97
AC	359	10.06.97

VI - PROCESSOS CONCLUSOS PARA REDAÇÃO DE ACÓRDÃO

DESEMBARGADOR DÓGLAS EVANGELISTA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
ACr	540	13.11.96
AC	194	18.12.96
AC	228	18.12.96
AC	285	18.12.96
AC	295	21.05.97
AG	071	19.12.96
AG	080	19.12.96
AG	110	19.12.96
AG	122	19.12.96

DESEMBARGADOR MELLO CASTRO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Edcl-AC	300	27.06.97
AC	315	27.06.97
AC	337	27.06.97
AC	342	27.06.97

DESEMBARGADOR MÁRIO GURTYEV

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	316	14.05.97
AC	317	14.05.97

NADA CONSTA

DESEMBARGADOR GILBERTO PINHEIRO

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AC	316	14.05.97
AC	317	14.05.97

DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
NADA CONSTA		

DESEMBARGADOR EDINARDO SOUZA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
AG	162	27.06.97

JUIZ CONVOCADO CONSTANTINO BRAHUNA

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
Edcl/AC	131	11.12.96

JUIZ CONVOCADO RAIMUNDO VALES

ESPÉCIE	NÚMERO	DATA
NADA CONSTA		

JUIZ CONVOCADO AGOSTINO SILVÉRIO

RSE	091	18.06.97
ACr	718	27.06.97
ACr	267	27.06.97
ACr	750	27.06.97
AC	303	27.06.97

VII - ACÓRDÃOS PUBLICADOS

ESPÉCIE	NÚMERO
RSE	085
ACr	543
ACr	576
ACr	649
ACr	657
ACr	663
ACr	665
ACr	668
ACr	684
ACr	695
ACr	699
ACr	723
REO	049
REO	055
AC	207
AC	213
AC	222
AC	277
AC	298
AC	309
AG	120
AG	144
AG	151

MACAPÁ, 01 de Agosto de 1997

Bel. MARIA TEREZA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretora da Secretaria da Câmara ÚnicaOfícios Judiciais
Varas e Secretarias da CapitalCÂMARA DE
ATA DE DISTRIBUIÇÃO DO DIA 07/07/1997

CIVIL

DISTRIBUIÇÃO: 00005730/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : ACÓRDÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 3.450,59
REQUERENTE : BANCO AUTOLATINA S/A
REQUERIDO : AELSON LOPES DE ALMEIDA
ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZDISTRIBUIÇÃO: 00005739/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : ACÓRDÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 1.980,11
REQUERENTE : BANCO AUTOLATINA S/A
REQUERIDO : JANE MARGARET BASTOS MOMBRAI NUNES
ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZDISTRIBUIÇÃO: 00005742/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : ACÓRDÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 3.179,94
REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
REQUERIDO : ARLINDO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZDISTRIBUIÇÃO: 00005745/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : ACÓRDÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 3.196,17
REQUERENTE : BANCO AUTOLATINA S/A
REQUERIDO : ALESSANDRO WILSON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZDISTRIBUIÇÃO: 00005748/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : ACÓRDÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
VALOR CAUSA : 1.425,10
REQUERENTE : COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO-CRED.FINAN.E INVES.
REQUERIDO : ANGELA VALERIA COUTINHO COSTA
ADVOGADO : CICERO BORGES BORDALODISTRIBUIÇÃO: 00005752/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : CARTA PRECATÓRIA
ORIGEM : DIAPQUE-AP
VALOR CAUSA : 0,00
REQUERENTE : J S DUARTE PINHEIRO
REQUERIDO : FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO :DISTRIBUIÇÃO: 00005764/1997 - (ALEATORIA)
VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
FEITO : MANDADO DE SEGURANÇA
VALOR CAUSA : 50,00
REQUERENTE : MARIA HELENA BARBOSA GUERRA E OUTROS
REQUERIDO : RADIO AMAZONIA LTDA
ADVOGADO : MARSON DE SA GALENODISTRIBUIÇÃO: 00005733/1997 - (ALEATORIA COM COMPENSAÇÃO)
VARA : 1ª. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA

FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
 VALOR CAUSA : 1.407,30
 REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 REQUERIDO : RAIMUNDO MAIA BARRETO
 ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZ

DISTRIBUICAO: 00005731/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : AÇÃO DE APREENSÃO E DEPOSITO
 VALOR CAUSA : 10.204,43
 REQUERENTE : AMAPA AUTOMOVEIS LTDA-AMAUTO
 REQUERIDO : JOSE HAZARENO CARDOSO BITENCOURT
 ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZ

DISTRIBUICAO: 00005734/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
 VALOR CAUSA : 1.887,79
 REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 REQUERIDO : ELYVALDO RIBEIRO GEMAUQUE
 ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZ

DISTRIBUICAO: 00005737/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
 VALOR CAUSA : 2.665,87
 REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 REQUERIDO : ELIZABETE FERREIRA BARROS
 ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZ

DISTRIBUICAO: 00005740/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
 VALOR CAUSA : 2.040,21
 REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 REQUERIDO : ADINALDO BARBOSA CORREA
 ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZ

DISTRIBUICAO: 00005743/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
 VALOR CAUSA : 809,44
 REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 REQUERIDO : LUCIMAR FERNANDES CAMBRAIA
 ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZ

DISTRIBUICAO: 00005746/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
 VALOR CAUSA : 2.102,83
 REQUERENTE : COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTOS-CRED.FINAN.F INV.
 REQUERIDO : ABEL BARROS DA COSTA E OUTROS
 ADVOGADO : CICERO BORGES BORDALO

DISTRIBUICAO: 00005745/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
 VALOR CAUSA : 120,00
 REQUERENTE : FRANCISCO DE ASSIS MENEZES
 REQUERIDO : INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO AMAPA-IPREAF
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS MENEZES

DISTRIBUICAO: 00005732/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : AÇÃO DE APREENSÃO E DEPOSITO
 VALOR CAUSA : 5.186,00
 REQUERENTE : AMAPA AUTOMOVEIS LTDA-AMAUTO
 REQUERIDO : JOSE HAZARENO CARDOSO BITENCOURT
 ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZ

DISTRIBUICAO: 00005735/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
 VALOR CAUSA : 2.637,34
 REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 REQUERIDO : MARIA TORK DE CASTRO
 ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZ

DISTRIBUICAO: 00005736/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
 VALOR CAUSA : 4.544,36
 REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 REQUERIDO : MARIA ARLETE DE FAIVA BRANDAO
 ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZ

DISTRIBUICAO: 00005741/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
 VALOR CAUSA : 7.970,03
 REQUERENTE : BANCO VOLKSWAGEN S/A
 REQUERIDO : ZARA NUBIA NASCIMENTO BARBOSA
 ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZ

DISTRIBUICAO: 00005744/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
 VALOR CAUSA : 2.112,56
 REQUERENTE : BANCO AUTOLATINA S/A
 REQUERIDO : MARIA SANTOS CARVALHO
 ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZ

DISTRIBUICAO: 00005747/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
 VALOR CAUSA : 2.328,51
 REQUERENTE : COMPANHIA REAL DE INVESTIMENTO-CRED.FINAN.E INVES.
 REQUERIDO : TANIA MERCEDES COSTA PESSOA E OUTROS
 ADVOGADO : CICERO BORGES BORDALO

DISTRIBUICAO: 00005750/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-ALIEN.FIDUCIAR
 VALOR CAUSA : 2.806,35
 REQUERENTE : BANCO AUTOLATINA S/A
 REQUERIDO : CLEONICE DE SOUZA CORECHA E OUTROS
 ADVOGADO : JOAO AMERICO NUNES DINIZ

DISTRIBUICAO: 00005751/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : DIAPOQUE-AP
 VALOR CAUSA : 0,00
 REQUERENTE : JOAO DORISAR DA PAIXAO
 REQUERIDO : MARIA BEZERRA RODRIGUES PINHEIRO
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005756/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : EXECUCAO OU EXECUCAO FORCADA-TIT JUD EXT
 VALOR CAUSA : 1.546,29
 REQUERENTE : BANCO REAL S/A
 REQUERIDO : RAIMUNDA M MAGAVE DE SOUZA
 ADVOGADO : CICERO BORGES BORDALO

DISTRIBUICAO: 00005763/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CÍVEL E FAZENDA PÚBLICA
 FEITO : MANDADO DE SEGURANCA
 VALOR CAUSA : 200,00
 REQUERENTE : JORGE FARIAS DA COSTA-ME
 REQUERIDO : CHEFE DE SERVIÇO DE DIVERSOS PUBLICAS-SEJUSP
 ADVOGADO : VICENTE MANDEL PEREIRA GOMES

CRIMINAL

DISTRIBUICAO: 00001785/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : PROC.454/95-C.P.DE AMAPA
 ORIGEM : AMAPA-AP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JOSUE FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001788/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : PROC.635/57-C.P.DE AMAPA
 ORIGEM : AMAPA-AP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : EMERSON DIAS PONTES

DISTRIBUICAO: 00001791/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : PROT.920207596-AUTOS 184,C.P.DE GO
 ORIGEM : GOIANIA-GO
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : SALVIANO SIMOES DA SILVA NETO E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001784/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : PROC.S/N, C.P.DE BELEM
 ORIGEM : BELEM-PA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ERIVELTON MARLON DOS SANTOS PINHEIRO

DISTRIBUICAO: 00001789/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : PROC.595/97-C.P.DE DIAPOQUE
 ORIGEM : DIAPOQUE-AP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JERRY ADRIANO VILHENA CORDEIRO E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001792/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA CRIMINAL
 FEITO : FURTO
 OCORRENCIA : INQ.007/97-1a OP. 28.01.97
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : EDINEUDO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

DISTRIBUICAO: 00001787/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : PROC.039/94-C.P.DE AMAPA
 ORIGEM : AMAPA-AP
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JUCILEI FERREIRA DE SOUZA

DISTRIBUICAO: 00001790/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA CRIMINAL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 OCORRENCIA : PROC.S/N, C.P.DE COLINAS-MA
 ORIGEM : COLINAS-MA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO

FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES

DISTRIBUICAO: 00005757/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : EXECUCAO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 1.713,29
 REQUERENTE : F. DO S.G. DE L. E OUTROS
 REQUERIDO : F.F.M. DE L.

ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00005758/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 4.320,00
 REQUERENTE : F.P.B.M.
 REQUERIDO : P.A.M.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00005759/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 1a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : AÇÃO DE DIVORCIO
 VALOR CAUSA : 2.688,00
 REQUERENTE : M.J.S.S.
 REQUERIDO : N. DA S.E.S.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00005730/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 2a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : GUARDA E RESPONSABILIDADE-CAUTELAR
 VALOR CAUSA : 100,00
 REQUERENTE : L.R.K. E OUTROS
 ADVOGADO : RICARDO GONCALVES SANTOS

DISTRIBUICAO: 00005760/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : AÇÃO DE ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 2.880,00
 REQUERENTE : R.T.V.
 REQUERIDO : J.S. DE V.F.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00005761/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : INVESTIG. PATERNIDADE CUMULADA ALIMENTOS
 VALOR CAUSA : 2.880,00
 REQUERENTE : C.H. DA C.S.
 REQUERIDO : C.O.B. DE C.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

DISTRIBUICAO: 00005762/1997 - (ALEATORIA)
 VARA : 3a. VARA DE FAMILIA, ORFÃOS E SUCESSOES
 FEITO : INVENTARIO
 VALOR CAUSA : 35.000,00
 REQUERENTE : M.R.M.
 REQUERIDO : E.R.M.
 ADVOGADO : DEFENSOR PUBLICO

TRIBUNAL DO JURI E EXECUCAO PENAL

DISTRIBUICAO: 00901793/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : VARA DO TRIBUNAL DO JURI
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : BELEM-PA
 AUTOR : JUSTICA PUBLICA
 REU : JOSELI MENESES DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO :

JUIZADO ESPECIAL

DISTRIBUICAO: 00005753/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : CARTA PRECATORIA
 ORIGEM : FERREIRA GOMES-AP
 REQUERENTE : ENELIAS LEMOS BARBOSA
 REQUERIDO : JUAZEL GONCALVES DE BARROS
 ADVOGADO :

DISTRIBUICAO: 00005754/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVIL(EXECUCAO)
 REQUERENTE : CARLOS PEREIRA CASTELO
 REQUERIDO : JOSUE MADEIRA SILVA
 ADVOGADO : PAULO ENRIQUE CASCAES TEIXEIRA

DISTRIBUICAO: 00005755/1997 - (DIRECIONADA)
 VARA : JUIZADO ESPECIAL CENTRAL CÍVEL
 FEITO : RECLAMACAO CIVIL(COINQUEMTO)
 REQUERENTE : OLDAIR CAMPOS SUSTARANA
 REQUERIDO : JOSE ELIAS PALHETA DA SILVA
 ADVOGADO : PAULO ENRIQUE CASCAES TEIXEIRA

10/07/97

SANDRAL JOSE ALMEIDA NETO
DISTRIBUIDORJOSE LUCIANO DE ASSIS
JUIZ DISTRIBUIDOR

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA
 EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE
 20 DIAS.

O DOUTOR JOSÉ LUCIANO
 DE ASSIS, MM. Juiz de Direito
 Auxiliar, em exercício na 1ª Vara
 Cível e de Fazenda Pública da Comarca,

de Macapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, cita todos os eventuais interessados, a impugnarem, querendo, no prazo de cinco dias, o pedido de RETIFICAÇÃO de registro de nascimento formulado por MÁRIO DOS SANTOS PINHEIRO, ficando esclarecido que este Juízo tem sua sede na av. FAB, nº 1737. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta dias do mês de julho do ano de 1.997.

JOSÉ LUCIANO DE ASSIS
Juiz de Direito Auxiliar

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: CONSTANTINO BRAHUNA
CH. SECRETARIA: LUCIVALDO FERREIRA

Expediente para intimação das partes e seus respectivos Advogados.

Proc. nº 2883 - Ação de Execução.
Exequente: Rádio TV do Amazonas S/A. Adv. Nildo Leite. Executada: Alice Monte de Sá-ME. Desp: Manifeste-se a exequente sobre a informação. no prazo de cinco dias.

Proc. nº 2926 - Reintegração de Posse. A. Cia. Itaúseasing de Arrendamento Mercantil. Adv. Josennildo de Oliveira Cuimar. R. Teletron - Comércio e Serviço de Produtos Eletrônicos e Telecomunicações Ltda. Desp: Suspensa-se o feito pelo prazo de trinta dias, conforme requerido.

Proc. nº 3070 - Execução Fiscal.
Exequente: Fazenda Pública do Município de Macapá. Procurador: Caleb Garcia Medeiros. Executado: Tiago dos Santos. Desp: Suspensa-se o feito pelo prazo requerido.

Proc. nº 3115 - Ação de Cobrança.
A. Farmácia Vereda Ltda-ME. Adv. José Mendes. R. Estado do Amapá. Procurador Genivaldo Marvulli. Desp: Especifiquem as partes, no tríduo, as provas que pretendem produzir, esclarecendo suas finalidades.

Proc. nº 3127 - Ação de Execução.
Ação de Execução. Exequente: Banco Econômico S/A. Adv. Marcelo Cardoso Nassar. Executados: S.L. Costa-ME e Raimundo de Azevedo Costa. Adv. Vera de Jesus Pinheiro. Desp: Manifeste-se o exequente sobre a oferta de bens à penhora.

Proc. nº 3170 - Ação de Indenização.
a. Edmundo A. da Silva-ME. Adv. João Soares de Almeida. R. Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-Eletronorte. Adv. José Eduardo Pereira Junior. Desp: Manifeste-se o autor sobre a contestação e documentos, no prazo de dez dias.

Proc. nº 3335 - Busca e Apreensão.
AA. Francisco Miranda dos Santos, Sebastião Lima da Silva e Romilson da Silva Bastos. Adv. José Gilland Bonfim. R. Luiz Alcântara da Silva. Desp: Não obstante o despacho de fls. 1º/27, verifico ainda que não foi juntada aos autos a Ata de Assembleia Geral de 02.02.97, que criou a Comissão Especial e que

destituíu o Presidente da Cooperativa. Assim, tragam tal documento aos autos. Ademais, deverão os requerentes modificar o polo ativo da demanda, fazendo dele constar a Cooperativa como autora, substituindo também o instrumento de mandato de fls. 23, já que os outorgantes daquela procuração não podem pleitear, em nome próprio, direito alheio. Cumpra-se.

Proc. nº 3342 - Ação de Execução.
Exequente: Companhia de Eletricidade do Amapá. Adv. Erueen Santos de Castro. Executada: Comércio Indústria e Materiais S/A - Cimacer. Desp: Intime-se a credora para que em dez dias, traga aos autos os títulos de créditos executivos. Prazo 10 dias.

Proc. nº 3354 - Ação de Execução.
Exequente: Banco do Estado do Amapá S/A. Adv. Mariângela Marinho Rodrigues da Silva. Executados: José Valmir Lima de Souza, Amando de Brito Figueiredo e Regildo Salomão de Santana. Desp: Manifeste-se o credor sobre a pretensão em executar todos os devedores solidariamente, já que um dos devedores indicados na inicial (Regildo S. Santana) não figura como avalista do título de crédito de R\$ 3.000,00, vencido em 30 de junho.

Proc. nº 3385 - Ação de Indenização.
A. Maximiano dos Santos. Adv. José Alves Ferreira Filho. R. Edivaldo das Graças Leite. Desp: O pedido de nomeação do autor como depositário do bem mencionado na petição inicial não guarda pertinência com a presente causa. Por isso, indefiro-o. Quanto ao pedido de informações, deixo de atendê-lo pelo mesmo motivo. Entretanto, em face da estranheza do procedimento noticiado, remeta-se cópia da petição inicial ao Ministério Público com destaque do texto que noticia a utilização do bem apreendido por um delegado de polícia, para as providências que entender cabíveis. O autor, ainda, deverá emendar a petição inicial descrevendo precisamente o pedido imediato, o que foi omitido. Fixo-lhe o prazo de dez dias.

Proc. nº 3395 - Busca e Apreensão.
A. 3 L'S Veículos Ltda. Adv. João Américo Nunes Diniz. R. Carlos Alberto Sampaio Cantuária. Desp: Intime-se a autora para que cumpra a parte inicial do art. 1071 do CPC, trazendo para os autos a prova do protesto do título de crédito de f. 11.

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: Manifeste-se o autor(a) sobre a certidão da Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Proc. nº 2637 - Execução Fiscal.
Exequente: Fazenda Pública do Amapá. procuradora: Sandra Maria Farias ferreira. Executada: Marcus Calçados Ltda.

Proc. nº 3171 - Ação de Execução.
Exequente: Agord de Matos Pinto. Adv. Washington Caldas. Executada: Chibre Jorge dos Santos Pardaui

Proc. nº 3181 - Ação de Despejo.
A. Dabel-Distribuidora Amapaense de Bebidas Ltda. Adv. Antonio Fernando da Silva e Silva. R. Paulo Elias Silva Araújo.

Proc. nº 0386 - Ação de Execução.
Exequente: Banco Itau S/A. Adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. Executados: Sincom - Santos Indústria

e Comércio Ltda. e Brasileiro R. Bittencourt. Adv. Carlos Eduardo Mello Silva.

Nos processos a seguir foi proferido o seguinte despacho: Traga a exequente em cinco dias, o atual endereço do(a) executado(a).

Proc. nº 3196 - Execução Fiscal.
Exequente: Fazenda Pública do Amapá. Procurador: Raul A. Morales. Executada edson & Bahia Ltda.

Proc. nº 3278 - Execução Fiscal.
Exequente: Fazenda Pública do Amapá. Procurador: Raul A. Morales. Executada Distribuidora Macapaense Imp. e Exp. Ltda.

Proc. nº 3216 - Ação de execução.
Exequente: Salomão Alcolumbre & Cia. Ltda. Adv. Ruy Apolonho de Oliveira. Executada: Nortran Construções e Comércio Ltda. Sentença:... Isto posto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil Custas finais, se houver, a cargo da exequente. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete.

Lucivaldo dos Santos Ferreira
Chefe de Secretaria

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA

JUIZ DE DIREITO: CONSTANTINO BRAHUNA
CH. SECRETARIA: LUCIVALDO FERREIRA

Expediente para intimação das partes e seus respectivos Advogados.

Proc. nº 1434 - Ação de Indenização.
A. Aben-Omar Costa dos Santos. Adv. José Antonio Thomaz Neto. R. Estado do Amapá. Procuradora: Ana Célia Dohy Martins. Desp: Recebo a apelação em seus regulares efeitos, pois que tempestiva. Ao apelido para contra-arrazoar, no prazo legal.

Proc. nº 2229 - Ação de Execução.
Exequente: Sebastião Gemaque Sarmento R. Frigos Comércio, Importação e Exportação Ltda. Adv. do A. Cícero Borges Bordalo. Adv. do R. Mauro Xavier de Barros. Desp: Traga o exequente, em cinco dias, o CGC da executada. Após officie-se.

Proc. nº 2541 - Ação de Execução de Obrigação de Fazer. A. Lindalva Alves Ferreira. Adv. Cícero Borges Bordalo Junior. R. José Edmilson Gomes da Silva. Desp: Comprove o postulante a existência de poderes para que possa em nome da parte, receber importâncias nestes autos.

Proc. nº 2561 - Execução Fiscal.
Exequente: Fazenda Pública do Município de Macapá. Procuradora: Filomena Silva Valente. Executado: Ypiranga Club. Desp: Suspensa-se o feito até 07.04.98, conforme requerido.

Proc. nº 2739 - Execução de Sentença.
Exequente: Maria Elena Pereira. Defensor: João Ferreira dos Santos. Executado: João Cândia Picanço e Silva. Adv. Pedro Stélio Ayres

da Silva. Desp: Aguarde-se por trinta dias.

Proc. nº 2925 - Ação de Indenização. A. Aviano, Sarmento Rocha. Adv. Luiz Carlos de Carvalho Viégas. R. Luci Meire Silva do Nascimento. Adv. Eloilson Amoras da Silveira Távora. Desp: Manifestem-se as partes. Após, cumpra-se o despacho de fls. 59 dos autos.

Proc. nº 3020 - Ação de Despejo. A. Raimundo Araújo de Souza. Adv. Cassius Clay Lemos Carvalho. R. Benedito Souza Parafita. Desp: Concedo ao requerido o prazo de quinze dias para desocupação voluntária do imóvel, atendendo ao pedido retro. Após o decurso do prazo, voltem-se para apreciação do pedido de fls. 30.

Proc. nº 3093 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Amapá. Procurador: Raul A. Morales. Executada: Belauto Administradora Ltda. Desp: Dê-se ciência à exequente

Proc. nº 3156 - Ação Popular. A. Walter Melo Junior (causa própria) RR. Estado do Amapá, João Alberto Rodrigues Capiberibe, Alcilene Maria Carvalho Cavalcante Dias e Tanha Silva. Procurador: José de Arimathea Vernet Cavalcanti e Adv. Valdinei Santana Amanajás. Desp: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir em audiência, indicando-lhes a finalidade. Cumpra-se, no mais, o disposto no art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 4.717, de 29.05.65.

Proc. nº 3188 - Ação de Execução. Exequente: J.N.G. Castelo-ME. Adv. Antonio Carlos Almeida Campelo. Executada: Abrasa-Associação Brasileira dos Aposentados e Servidores em Geral. Desp: As diligências aleatórias pretendidas não são passíveis de deferimento. É preciso, isto sim que o credor indique corretamente a existência de créditos em nome da devedora para que o Juízo proceda a constrição. Indefero o pedido tal como requerido.

Proc. nº 3216 - Ação de Execução. Exequente: Salomão Alcolumbre & Cia. Ltda. Adv. Ruy Apolonho de Oliveira. Executada: Nortran Construção e Comércio Ltda. AdvS Geane Ferreira Camarão e Cesário de Pieri Junior. Desp: Manifestem-se a exequente sobre a oferta de bem a penhora, em cinco dias.

Proc. nº 3301 - Ação de Execução. Exequente: Banco do Brasil S/A. Adv. João Américo Nunes Diniz. Executado: José Nazareno Cardoso Bitepcourt. Desp: Suspensa-se o feito pelo prazo de quinze dias, conforme requerido.

Proc. nº 3324 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Município de Macapá. Procuradora: Filomena Silva Valente. Executada: Izaura da Silva Monte. Desp: Suspensa-se o feito pelo prazo requerido.

Proc. nº 3335 - Ação de Busca e Apreensão. A. Francisco Miranda dos Santos. Adv. José Gilland Bonfim. R. Luiz Alcântara da Silva. Desp: Tragam os requerentes a cópia legível do estatuto da COOPAG, com o respectivo registro, já que a cópia de fls. 09 não oferece condições para averiguação da legitimidade ad processum. Prazo 10 dias.

Proc. nº 3346 - Ação Ordinária Cobrança. A. Brasilino Brasil

LOBATO Neto. Adv. Antonio Carlos Almeida Campelo. R. Haddock Almeida & Almeida Ltda. Desp: Defiro o requerido benefício da gratuidade judiciária. Emende o autor a inicial, aditando-a mediante a juntada do contrato de prestação de serviços que diz ter firmado com a requerida e no qual se respalda a pretensão ao recebimento de honorários profissionais. Prazo dez dias.

Proc. nº 3366 - Ação de Execução. Exequente: Banco da Amazonia S/A. Adv. Paulo de Sá. Executados: Cesarina Francisca da Silva Brito e Sivaldo da Silva Brito. Desp: R.A. As ações de execução e de busca e apreensão, ainda que fundadas no mesmo título, são inacumuláveis, face à inadequabilidade, para todos os pedidos de um único procedimento, já que têm procedimentos distintos. Emende o autor a inicial em dez dias, pena de indefinimento e consequente extinção do processo.

Proc. nº 3349 - Ação de Indenização. A. Araci dos Santos Ferreira. Adv. José Augusto Pereira Cardoso. R. Serviço Social da Indústria-SESI. Desp: R.A. Emende a autora a inicial, trazendo ao polo ativo da ação todos os demandantes da pessoa a quem face de cuja morte está sendo proposta a ação indenizatória. Ainda em complementação à exordial, traga a demandante a comprovação do rendimento mensal daquela falecida pessoa e, também, certidão confirmatória da existência do registro civil de seu nascimento, já que a emitida pelo Cartório Civil de Bailique alude a registro sobre o qual pesa a suspeita de inexistência. Prazo: dez (10) dias.

Proc. nº 3350 - Reintegração de Posse. AA. Carlos Nunes Torrinha e Marly Neves Torrinha. Defensor: Antonio Atanázio Picanço Gonzaga. R. José Humberto de farias Brito. Desp: R.A. Intimem-se os autores para que, em dez dias, emendem a inicial descrevendo o imóvel com seus limites e confrontações, sobre o qual recai a pretensão possessória.

Nos processos abaixo foi proferido o seguinte despacho: Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito. Após, digam as partes em cinco dias.

Proc. nº 2417 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Amapá. Procuradora: Sandra Maria Farias ferreira. Executado: Manoel Ferreira do Nascimento.

Proc. nº 2419 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Amapá. Procuradora: Sandra Maria Farias Ferreira. Executada: Barros Materiais de Construção.

Proc. nº 2949 - Ação de Busca e Apreensão. A. Consórcio Nacional Volkswagen Ltda. Adv. Maria Goretti Casalotti Ferreira. R. Marli Célia Bento Ribeiro. Sentença: Isto posto, homologo a desistência requerida e em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela desistência. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. PRIC.

Proc. nº 3253 - Ação de Busca e Apreensão. A. Banco Mercantil

de São Paulo S/A. Adv. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida. R. José Cornélio da Costa Pinto. Sentença: Isto posto, com fulcro no art. 794, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo em face do pagamento. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. PRIC.

Proc. nº 3293 - Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública do Município de Macapá. Procuradora: Filomena Silva Valente. Executado: José Dinair Castelo Magave. Sentença: Isto posto, julgo extinto o presente processo com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. Pric.

Proc. nº 3329 - Embargos de Terceiros A. Espólio de Pedro Araújo Ramalho Filho. Adv. Charles Sales Bordalo. R. Agostinho Silvério Júnior. Sentença: Ex positis, Manifesta que é a impossibilidade jurídica do pedido, indefiro-o, com fundamento no art. 295, parágrafo único, inciso III, c/c o inciso I desse mesmo artigo do Código de Processo Civil, e julgo, tendo por fundamento as disposições do art. 267, inciso I, daquele mesmo Código, extinto o processo sem a apreciação do mérito, abstenho-me de condenar os autores ao pagamento das custas e despesas processuais porque já adiantadas, bem como de impor-lhes sucumbência em honorários advocatícios, tendo em vista que sequer formada a relação processual. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. PRIC.

Proc. nº 3355 - Ação Cautelar Inominada. A. C.M. Ferreira Gradella. Adv. Cícero Borges Bordalo Júnior. R. Instituto de Previdência do Estado do Amapá - IPEAP. Adv. Andréa Regina dos Santos. Sentença: Homologo, por sentença, a desistência requerida, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e em consequência, julgo extinto o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas finais, se houver, a cargo da desistente. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, dando baixa e arquivando. PRIC.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos vinte e quatro dias do mês de julho de 1997.

Sulamir Palmeira
Chefe de Secretária

Juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública

Juiz de Direito: ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Chefe de Secretária: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 21 DE JULHO DE 1.997 PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. Nº 3.070/97 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - A.: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO AMAPÁ S/A (Adv. MARCELO LEAL). R.: MATEUS NASCIMENTO DA SILVA. DESPACHO: "Nos termos do art. 893, defiro o pedido. Intime-se a autora a efetuar o depósito das chaves em Cartório, no prazo de 05 dias. Após, cite-se o requerido para recebê-las ou oferecer resposta. Mep, 20.06.97".

PROC. Nº 3.083/97 - FALÊNCIA - A.: LAM CONFECÇÕES S/A (Adv. CARLOS DE A. BRAGA). R.: DEROCI BARROS DA SILVA. SENTENÇA: "VISTOS ETC... Ex positis, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, ex vi dos arts. 267, VI c/c 295, V, todos do CPC. Sem custas. Faculto à autora, na hipótese do art. 269, do CPC, cumular o pedido de reforma da presente decisão com o de emendar a inicial, de modo adaptá-la ao rito da ação executiva, ou desentranhar a

titulos e documentos que instruem a petição inicial, mediante traslado. P. R. I. Mcp, 25.06.97*.

PROC. Nº 3.014/97 - INDENIZAÇÃO - A.: MARIA BERNADETE GÓES DA ROCHA CAMBRAIA (Adv. ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO). R.: LOJAS BRASILEIRAS S/A. DESPACHO: "Designa-se data de audiência de conciliação. Intimem-se. Mcp, 09.06.97. OBS. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 1.997, ÀS 11:00 HORAS*.

PROC. Nº 2.844/97 - DESPEJO - A.: FRANCISCO GOMES FILHO (Adv. RUI APOLONIO DE OLIVEIRA). R.: OSCAR CLOVIS XAVIER. SENTENÇA: "VISTOS ETC... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, com fundamento nos arts. 9º, III c/c 62, I, e 63, § 1º, "b", todos da Lei 8.245/91, JULGO PROCEDENTE, em parte, A AÇÃO, na forma dos pedidos iniciais, para declarar rescindido o contrato de locação e decretar o despejo do imóvel de objeto, fixando ao requerido o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntária, sob pena de despejo compulsório. CONDENO-O ainda: 1) a pagar ao autor os aluguéis vencidos e seus acréscimos contratuais, no valor de R\$ 2.911,65 (dois mil, novecentos e onze reais e sessenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculo de f. 07, mais os que vencerem no curso da lide até a data da efetiva desocupação e entrada do imóvel, aos quais deverão ser acrescidos os juros legais e atualização monetária, contados a partir dos respectivos vencimentos; 2) a pagar, face a sucumbência, as custas processuais, devidamente corrigidas, e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), tudo em obediência ao disposto no art. 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada em julgado a sentença, expeça-se incontinenti o mandado de notificação para desocupação voluntária, conforme o comando supra. Mcp, 25.06.97*.

PROC. Nº 2.357/96 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. FERNANDO FACURY SCAFF). R.: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). DESPACHO: "Designa-se nova audiência conciliatória (pré-sanadora) para fins do disposto no art. 331 e seus §§, do CPC. Intimem-se as partes e/ou seus advogados com poderes nos autos para transigir. I. Mcp, 03.04.97. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18 DE AGOSTO DE 1.997, ÀS 11:00 HORAS*.

PROC. Nº 1.197/93 - CARTA PRECATÓRIA - A.: RODOBENS ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA (Adv. GLEIDSON ABUD PEREIRA). R.: BETRAL BENTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA E/OUTS (Adv. MARCELO NASSAR). DESPACHO:

"Impulsione a exequente o feito, 05 dias, pena de devolução da precatória. I. Mcp, 01.07.97*.

PROC. Nº 2.764/96 - INDENIZAÇÃO - A.: CLEOMI MORAES ALVES (Adv. MARCOS NOGUEIRA). R.: HOSPITAL ESCOLA SÃO CAMILO E SÃO LUIS (Adv. CARLOS AUGUSTO TORK). DESPACHO: "Rito Sumário. Designa-se audiência para efeito do disposto nos arts. 277 e 278 do CPC. Cite-se. Intimem-se. Mcp, 06.06.97. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 1.997, ÀS 09:00 HORAS*.

PROC. Nº 2.972/97 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: SALAM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. CASSIUS CARVALHO). R.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. MARCELO NASSAR). DESPACHO: "Designa-se audiência de instrução e julgamento. I. Mcp, 13.06.97. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15 DE AGOSTO DE 1.997, ÀS 09:00 HORAS*.

PROC. Nº 2.449/96 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: ALTAMIR ALMEIDA DA SILVA (Adv. MARCOS NOGUEIRA). R.: M. G. ROCHA (Adv. EDUARDO EDSOM GUIMARÃES LOPES). DESPACHO: "VISTOS ETC... Processo em ordem, nada a sanear. Defiro a prova testemunhal requerida (arts. 1.053 c/c 803, CPC). Designa-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se o autor e a representante legal da embargada para depoimento pessoal. Mcp, 17.07.97. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15 DE SETEMBRO DE 1.997, ÀS 08:30 HORAS*.

PROC. Nº 2.597/96 - ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA MARTINS). R.: PAULO ADOLFO DA COSTA (Adv. ANTONIO CABRAL DE CASTRO). DESPACHO: "Intime-se o autor a depositar, em conta-corrente vinculada a este Juízo, os honorários do perito, que arbitro no valor de preposto às f. 192/194, no prazo de 10 dias. I. Mcp, 16.06.97*.

PROC. Nº 1.858/95 - CARTA PRECATÓRIA - A.: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: AMAPESC INDUSTRIA DE PESCADOS. DESPACHO: "Diga o autor. I. Mcp, 19.06.97*.

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE. P. R. I. (SILVY GOMES DE OLIVEIRA - ATENDENTE JUDICIÁRIO), O DAILOGRAFEI E EU, MAURO JORGE BRANDÃO - CHEFE DE SECRETARIA, O SUBSCREVI.

Juiz da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública
Juiz de Direito: ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Chefe de Secretaria: MAURO JORGE BRANDÃO

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO DO DIA 22 DE JULHO DE 1.997 PARA CÂMBIA DAS PARTES E ADVOGADOS.

PROC. Nº 2.859/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: CIA REAL DE INVESTIMENTO, CRÉDITO, FIN. E INVESTIMENTO (Adv. CÍCERO BORDALO). R.: COMERC - COMÉRCIO EMP. REPR. CONST. LTDA. SENTENÇA: "Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, eis que a autora desistiu da ação, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex legis. P. R. I. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e baixas e arquivem-se os autos. Mcp, 23.06.97*.

PROC. Nº 1.992/95 - PEDIDO DE FALÊNCIA - A.: RODOVIÁRIO ELETROLAR LTDA (Adv. THOMAZ NETO). R.: POLYENKA LTDA. DESPACHO: "Face às informações dos autos, dando conta de que a requerida, de fato, está desativada, tendo fechado suas portas, diga a autora se realmente tem interesse na decretação da falência, já que, por tais fatos, jamais se chegará à fase executória se esta for declarada. Por outro lado, faculto à autora, se quiser, converter o presente procedimento em ação executiva, para recebimento do crédito objeto do título que instrui a inicial. Intime-se. Mcp, 18.07.97*.

PROC. Nº 2.982/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORALES). R.: JOSÉ ERODI DA LUZ. DESPACHO: "Diga a exequente, face ao pagamento do débito. I. Mcp, 16.07.97*.

PROC. Nº 2.992/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. EVALDO PINTO). R.: MARIA SATIRA DE ALMEIDA COSTA. SENTENÇA: "VISTOS ETC... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Faculto a venda pelo autor, na forma do art. 3º, §§ 5º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra o disposto no art. 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a

proceder a transferência a terceiros que indicar, e permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos. CONDENO A RÉ ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma dos § 4º do art. 20 do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. As verbas de condenação serão corrigidas monetariamente. P. R. I. Mcp, 13.06.97 (a) Luiz Nazareno Borges Haussler - Juiz de Direito Substituto*.

PROC. Nº 2.863/97 - EMBARGOS À EXECUÇÃO - A.: E. MALAFAIA TAVARES - ME (Adv. OSVALDO SOUZA DE CAMPOS). R.: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ (Adv. MARIA DO SOCORRO CORRÊA). DESPACHO: "Especifiquem-se as provas, indicando objetivamente a finalidade. I. Mcp, 02.07.97*.

PROC. Nº 2.854/97 - MONITÓRIA - A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. JOSÉ AIRTON PORTELA). R.: ANA R. M. BRANCO. DESPACHO: "Diga a autora/exequente. I. Mcp, 03.07.97*.

PROC. Nº 2.892/97 - MONITÓRIA - A.: LEOVALDO MACHADO DA COSTA (Adv. JOSÉ AIRTON PORTELA). R.: MARIA ANTONIA SOARES NUNES. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a promover o regular andamento do feito, cumprindo os despachos anteriores, em 05 dias, pena de extinção. I. Mcp, 27.06.97*.

PROC. Nº 2.991/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. EVALDO PINTO). R.: LUIZ CARLOS VAZ DOS SANTOS. SENTENÇA: "VISTOS ETC... ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 66 da Lei nº 4.728/65 e no Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva. Faculto a venda pelo autor, na forma do art. 3º, §§ 5º, do Decreto-Lei 911/69. Cumpra o disposto no art. 2º do Decreto-Lei 911/69, oficie-se ao DETRAN, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar, e permaneçam nos autos os títulos a ele trazidos. CONDENO O RÉU ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, na forma dos § 4º do art. 20 do CPC, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. As verbas de condenação serão corrigidas monetariamente. P. R. I. Mcp, 13.06.97 (a) Luiz Nazareno Borges Haussler - Juiz de Direito Substituto*.

PROC. Nº 1.887/95 - FALÊNCIA - A.: PERACCHI PNEUS LIMITADA (Adv. ANTONIO ATANÁZIO PICAÑO). R.: F. S. OLIVEIRA. DESPACHO: "Digam as partes interessadas. I. Mcp, 03.07.97*.

PROC. Nº 2.645/96 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE - A.: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA LIMA E/OU (Adv. ROSSELIO MARCUS S. DE OLIVEIRA). R.: EXCEL - ECONÔMICO S/A (Adv. LUCIANA MARIALVES). DESPACHO: "VISTOS EM SANEADOR. "As partes são aptas e estão regularmente representadas. Passo a decidir as preliminares suscitadas na contestação. Rejeito a alegada nulidade de citação, posto que, embora não haja obedecido todas as formalidades legais o ato surtiu o efeito previsto na lei (art. 215, CPC), tendo o réu vindo aos autos e apresentado contestação tempestiva, inclusive sobre o mérito da questão. Rejeito de plano a II preliminar, uma vez que a ação está instruída com o contrato, cujas cláusulas se pretende anular, documento este indispensável à propositura da ação. A inicial não é inepta, nem o pedido nela deduzido é juridicamente impossível. Da causa de pedir decorre logicamente o pedido. Não há falar-se pois em carência de ação. Por isso é que rechaço as preliminares de III e IV. De igual sorte, no que se refere à preliminar de nº V. Não há litigância de má fé quando a parte vem a Juízo buscar a prestação jurisdicional de um direito, em tese, plausível, discreível. Por fim, a preliminar de nº VI se confunde com o mérito e com este será decidida oportunamente. Defiro a prova pericial requerida, consistente em consistente em perícia contábil, que será procedida pelo contador judicial. Faculto às partes indicarem assistentes técnicos e a formulação de quesitos. I. Mcp, 04.07.97*.

PROC. Nº 3.015/97 - INCIDENTE DE ASSISTÊNCIA - A.: ANNIBAL BARCELLOS - WALDYERSON SOUZA DO ESPÍRITO SANTOS (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA MARTINS). DESPACHO: "Compulsando minuciosamente os autos, verifico que a impugnação ao pedido de assistência é manifestamente intempestiva, nos termos do art. 51 do CPC. Com efeito, como se vê da parte final do termo de audiência de justificação da ação cautelar em apenso (proc. 2586), o prazo para falar sobre o pedido de assistência iniciaria da data de intimação da decisão liminar (f. 23/24). Ora, o impugnante/autor veio aos autos, em 13.11.96, falar sobre a contestação, sem nada dizer sobre o pedido de assistência. Somente 04 (quatro) meses depois, após ter falado várias vezes nos autos, e que protocolou sua impugnação, como se vê às f. 24 destes autos. Assim, tendo a impugnação ao pedido de assistência sido manifestamente intempestiva, outra alternativa não me resta senão considerá-la inexistente (art. 51, CPC). Em consequência, DEFIRO o pedido para admitir o requerente como assistente da parte ré, na Medida Cautelar de Sequestro (Proc. nº 2585, em apenso). Revogo o despacho de f. 24 destes autos, determinando que os documentos que o Instruente retornem aos autos acima referido (nº 2585), ficando nestes apenas cópias. Traslade-se para lá cópia desta decisão, vindo aqueles autos cfs. Após, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Mcp, 04.07.97*.

PROC. Nº 2.312/96 - COBRANÇA - A.: J. L. SANTOS & CIA LTDA (Adv. CÍCERO BORDALO). R.: WAGNER DE SOUZA PANTOJA. DESPACHO: "Valendo-me, por analogia, do disposto no art. 296 do CPC, reformo a decisão de f. 133. Requeira o autor o que entender de direito. I. Mcp, 27.06.97*.

PROC. Nº 2.761/96 - COBRANÇA - A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. PAULO CASCAES). R.: MARIO LUIZ COSTA CORREA. DESPACHO: "Recebo a presente petição como contestação, pois a toda evidência, trata-se de ação de cobrança, embora o despacho inicial equivocadamente haja imprimido ao feito o rito das execuções. Recolha-se o mandado executivo. Manifeste-se o autor, em 10 dias, sobre a contestação e documentos. Mcp, 23.06.97*.

PROC. Nº 3.095/97 - EXECUÇÃO - A.: JORNAL DO DIA PUBLICIDADE (Adv. RICARDO OLIVEIRA). R.: ELIAS EMPREENDIMENTOS E REPRESENTAÇÃO LTDA. DESPACHO: "Traga o autor, em 10 dias, documento comprobatório de sua existência como pessoa jurídica. I. Mcp, 20.06.97*.

PROC. Nº 2.152/95 - EXECUÇÃO FORÇADA - A.: MAQNORTE - MÁQUINAS E MOTORES DO NORTE LTDA (Adv. FRANCISCO MENDES). R.: MIGUEL PANTALHA DE OLIVEIRA. DESPACHO: "Diga a exequente, face o decurso do prazo de suspensão, em 05 (cinco) dias. I. Mcp, 26.06.97*.

PROC. Nº 967/93 - REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS - A.: LUIZ CARLOS ARAÚJO FREIRE (Adv. MARCELO NASSAR). R.: WALDIR CARRERA. SENTENÇA: "VISTOS ETC... DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, face a remissão total da dívida, ex vi do art. 794, II, do CPC. Libere-se a penhora. Custas ex legis. P. R. I. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e baixas e arquivem-se os autos. Mcp, 25.06.97*.

PROC. Nº 069/91 - EXECUÇÃO - A.: ROSINALDO DE SOUSA NUNES (Adv. GRACA JACQUELINE LIMA). R.: ELTON JOSÉ

FERREIRA PINHEIRO. DESPACHO: "Manifeste-se o exequente, sobre a informação de f. 110. I. Mcp, 01.07.97*.

PROC. Nº 2.845/97 - EXECUÇÃO - A.: LÁPIS JOHANN FABER S/A (Adv. LUIZ FERNANDO MAIA). R.: SILVA & TOSTES LTDA. SENTENÇA: "VISTOS, ETC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte ré, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Custas já satisfeitas. Publique-se, registre-se e intime-se. Expeça-se em favor da exequente alvará da quantia depositada. Mcp, 13.06.97*.

PROC. Nº 2.946/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORALES). R.: JEFFERSON P. DA SILVA. DESPACHO: "Diga a exequente. I. Mcp, 26.06.97*.

PROC. Nº 2.197/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO DE SOUZA). R.: FRANCISCO SEBASTIÃO DE ARAÚJO. DESPACHO: "Face ao decurso do prazo de suspensão, diga a exequente. I. Mcp, 26.06.97*.

PROC. Nº 772/92 - EXECUÇÃO - A.: MATECONS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: MARIA GRACIETE N. N. MADUREIRA. DESPACHO: "Diga o autor, face ao decurso do prazo de citação. Mcp, 19.06.97*.

PROC. Nº 1.937/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. PEDRO DE SOUZA). R.: RICARDO S. NASCIMENTO. DESPACHO: "Diga a exequente, face ao decurso do prazo de suspensão. Mcp, 26.06.97*.

PROC. Nº 2.837/97 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: ANGELA MARIA DE SOUZA DA SILVA (Adv. HILTON RIBEIRO). R.: ELISÂNGELA MARTINS DOS SANTOS. SENTENÇA: "VISTOS ETC... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do pedido inicial, para reintegrar a autora na posse do imóvel descrito na inicial. Concedo à requerida o prazo de 20 dias para a desocupação voluntária. Decorrido esse prazo sem a desocupação, expeça-se incontinenti o competente mandado de reintegração. Condene a requerida, face a sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 02 (dois) salários mínimos, atento ao disposto no art. 20, do CPC. P. R. I. Mcp, 25.06.97*.

PROC. Nº 2.730/96 - EXECUÇÃO - A.: J. L. SANTOS & CIA LTDA (Adv. CARLOS EDUARDO MELLO). R.: ZULDEIDE DA SILVEIRA BRITO. DESPACHO: "Diga a exequente, face ao decurso do prazo de suspensão. I. Mcp, 26.06.97*.

PROC. Nº 2.740/96 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - A.: ANNIBAL BARCELLOS (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA MARTINS). SENTENÇA: "VISTOS ETC... Ex positis, acolho a impugnação para estabelecer com valor da causa no processo principal - Ação de Reparação de Danos (proc. nº 2.667/96) - o valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), que servirá de base de cálculo à apuração das custas processuais e demais consectários da sucumbência, conforme ficar apurado ao final. Sem custas e honorários, porque incabíveis. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais, despensando e arquivando-se estes, vindo aquele processo à conclusão. P. R. I. Mcp, 30.06.97*.

PROC. Nº 1.846/95 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA - A.: NUNES E SOUZA LTDA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA MARTINS). SENTENÇA: "Ex positis, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO, na forma do pedido inicial, para CONDENAR O ESTADO DO AMAPÁ a pagar à autora a quantia notificada da petição inicial, regularmente atualizada no demonstrativo de f. 18, no valor de R\$ 16.270,47 (dezesseis mil, duzentos e setenta reais e quarenta e sete centavos). Sobre esta importância incidirá correção monetária a partir do ajuizamento da ação (17.01.95), e juros legais moratórios de 0,5% a.m., estes contados a partir da citação do Estado (20.11.95, f. 54). Condene ainda, face a sucumbência, no pagamento, a título de ressarcimento, das despesas processuais adelantadas pela autora, bem como em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.440,57 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos), equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação supra, atendendo ao princípio de apreciação equitativa previsto no art. 20, § 4º do CPC. Sem custas finais, pois incabíveis em caso. P. R. I. Decorrido o prazo para o recurso voluntário, remetam-se os autos à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça, face ao disposto no art. 475, II, do CPC. Mcp, 10.07.97*.

PROC. Nº 2.801/97 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: ANTONIO ONÓRIO MACIEL GOMES (Adv. PAULO CASCAES). R.: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ - DETRAN/AP. SENTENÇA: "VISTOS ETC... Ex positis, pelo livre convencimento que formo e por mais que consta dos autos, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, tornando assim definitiva a liminar concedida in limine litis, para ordenar que a autoridade impetrada forneça ao impetrante o documento necessário ao pagamento do IPVA/95, e, em consequência, libere o veículo retido por aquele motivo, ressalvado o direito de, mediante o procedimento administrativo cabível, apurar a origem das multas e voltar a apreendê-lo, se for o caso. Deixo de condenar o impetrado em honorários advocatícios, por ser incabível em mandado de segurança, nos termos da Súmula nº 512 do STF. Custas ex legis. P. R. I. Dê-se ciência ao MP e à autoridade impetrada. Decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à apreciação do E. Tribunal de Justiça, por força do disposto no art. 12, Parágrafo Único da Lei nº 1.533/51. Mcp, 30.06.97*.

PROC. Nº 3.112/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. PAULO SA). R.: C. F. SILVA. DESPACHO: "Recolham-se as custas iniciais, em 10 dias. I. Mcp, 26.06.97*.

PROC. Nº 098/91 - EXECUÇÃO - A.: FRANCISCO ISRAEL RIBEIRO (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: MARIA DELMA DA SILVA VALES. DESPACHO: "Diga o exequente, face ao decurso do prazo de suspensão. I. Mcp, 01.07.97*.

PROC. Nº 2.600/96 - EXECUÇÃO - A.: I. C. HOLANDA DE CASTRO (Adv. JEAN HOUAT). R.: G. R. S. PIRATAS ESTILIZADOS. DESPACHO: "Diga o exequente, face ao decurso do prazo de suspensão. I. Mcp, 26.06.97*.

PROC. Nº 2.665/96 - EXECUÇÃO - A.: JOTÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. LUIZ ARMANDO DE CARVALHO). R.: S. S. SILVA VELOSO-ME. SENTENÇA: "VISTOS ETC... EX POSITIS, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO, ex vi do art. 284, Parágrafo Único c/c 616, todos do CPC. Custas ex legis. Faculto à autora, mediante traslado, desentranhar os títulos e documentos que instruíram a inicial. P. R. I. Mcp, 20.06.97*.

PROC. Nº 2.802/97 - COBRANÇA - A.: CENTER KENNEDY COMÉRCIO LTDA (Adv. PAULO CASCAES). R.: ELETROMOTO E NEGÓCIOS LTDA. SENTENÇA: "VISTOS ETC... EX POSITIS, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, posto que a parte autora não cumpriu diligência imprescindível que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 dias. O fato ex vi do art. 267, III, do CPC. Custas ex legis. Faculto ao autor desentranhar, mediante traslado, os documentos que instruíram a inicial. P. R. I. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e baixas e arquivem-se os autos. Mcp, 20.06.97*.

PROC. Nº 2.864/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORALES). R.: MARCOS MARCELINO & CIA LTDA. DESPACHO: "VISTOS, ETC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte ré, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Sem custas processuais por ser parte a Fazenda Pública Estadual. Publique-se, registre-se e intime-se. Mcp, 20.06.97".

PROC. Nº 3.111/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. PAULO DE SÁ). R.: IBEMA - INDÚSTRIA E BENEFICIAMENTO DE MADEIRA LTDA. DESPACHO: "Recolham-se as custas iniciais, em 10 dias. I. Mcp, 26.06.97".

PROC. Nº 2.939/97 - EXECUÇÃO - A.: XEROX DO BRASIL LTDA (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: EXXA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. DESPACHO: "Diga o exequente. I. Mcp, 27.06.97".

PROC. Nº 2.980/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORALES). R.: JOÃO COSTA DA SILVA. SENTENÇA: "VISTOS ETC... EX POSITIS, DECLARO EXTINTO PROCESSO DE EXECUÇÃO, face ao pagamento do débito, ex vi do art. 794, I, do CPC. Custas ex legis. P. R. I. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e baixas e arquivem-se os autos. Mcp, 20.06.97".

PROC. Nº 2.748/96 - EMBARGOS DE TERCEIRO - A.: SÍLVIA HELENA LOBATO ABREU (Adv. CÍCERO B. BORDALO). R.: HILTON OLIVEIRA MACIEL. SENTENÇA: "VISTOS ETC... EX POSITIS, DECLARO EXTINTO PROCESSO, sem apreciação do mérito, posto que a parte autora não cumpriu diligência imprescindível que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 dias. O fato ex vi do art. 267, do CPC. Custas ex legis. Faculto ao autor desentranhar, mediante traslado, os documentos que instruíram a inicial. P. R. I. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e baixas e arquivem-se os autos. Mcp, 29.06.97".

PROC. Nº 2.639/96 - COBRANÇA - A.: ADALFREDO TÁVORA DA SILVA (Adv. JOSÉ CHAGAS ALVES). R.: ENTEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA E/OUTS. SENTENÇA: "VISTOS ETC... EX POSITIS, pelo livre convencimento que formo e por mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE, em parte, A AÇÃO, na forma do pedido inicial, para CONDENAR os requeridos ENTEC - LTDA, HENRIQUE T. NETO E SALVADOR PERES no pagamento da quantia de R\$ 4.049,00 (quatro mil e quarenta e nove reais). Sobre essa importância incidirá correção monetária a partir do ajuizamento da ação, e juros legais moratórios de 0,5% a.m., estes contados a partir da primeira citação. CONDENO-OS ainda, face a sucumbência, no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, atento ao disposto no art. 20 do CPC. Custas ex legis. P. R. I. Mcp, 02.06.97".

PROC. Nº 2.599/96 - EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA - A.: ESTADO DO AMAPÁ (Adv. ANA CÉLIA MARTINS). R.: A BICIMOTO - COMÉRCIO IMPORTADORA LTDA (Adv. JOSÉ CAXIAS LOBATO). DESPACHO: "Digam as partes sobre os novos cálculos. I. Mcp, 01.07.97".

PROC. Nº 1.048/93 - EXECUÇÃO - A.: CONDOMÍNIO DO RESIDENCIAL SAN MARINO (Adv. GRACIA JACQUELINE LIMA). R.: SANDRO AZEVEDO COSTA (Adv. VERA PINHEIRO). DESPACHO: "Intime-se a parte autora a promover o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção. I. Mcp, 26.06.97".

PROC. Nº 1.954/95 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. SANDRA FERREIRA). R.: L. J. NUNES. DESPACHO: "Diga a exequente, face ao decurso do prazo de suspensão. I. Mcp, 26.06.97".

PROC. Nº 3.077/97 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - A.: HORACIO JOSÉ MORAES LISBOA (Adv. VERA PINHEIRO). R.: JORGE ANTONIO ROCHA E/OUTS. DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se o autor, em dez dias. I. Mcp, 10.07.97".

PROC. Nº 1.737/95 - EXECUÇÃO - A.: EMPRESA GERAL DE OBRAS S/A - EGO (Adv. MARCELO NASSAR). R.: MÁRIO LOUREIRO DE SOUZA. DESPACHO: "Ajuízo, pelo valor de avaliação, o bem penhorado, em favor da exequente. Expeça-se a respectiva carta. Após, ao contador para apurar o saldo devedor, intimando-se o exequente para dizer se deseja prosseguir na execução, quanto a este (saldo). I. Mcp, 01.07.97".

PROC. Nº 3.158/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO VOLKSWAGEN S/A (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: ROSE MARY PENAFORT DE LIMA. DESPACHO: "R. A. Cumpra o autor o disposto no art. 2º, § 2º do Dec. Lei nº 911/69, comprovando que a notificação efetivamente chegou ao endereço da devedora e avalista. I. Mcp, 15.07.97".

PROC. Nº 2.069/95 - EXECUÇÃO - A.: CRB - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA (Adv. RUY APOLONHO). R.: D. A. DA PAIXÃO MONTEIRO - ME. DESPACHO: "Diga o exequente. I. Mcp, 24.06.97".

PROC. Nº 3.028/97 - EXECUÇÃO - A.: MARCOS LINCOLN ARAUJO DE FREITAS (Adv. ROBERTO MORAES). R.: GUIDO WINTER. DESPACHO: "Diga o exequente. I. Mcp, 26.06.97".

PROC. Nº 941/93 - EXECUÇÃO - A.: M. SANTOS (Adv. JOSÉ LUIS CALANDRINI). R.: CONSTRUTORES LTDA. DESPACHO: "Intime-se o autor a promover o regular andamento do feito em 05 dias, sob pena de extinção. I. Mcp, 20.06.97".

PROC. Nº 3.056/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: JOSÉ MARIA NUNES DO NASCIMENTO. DESPACHO: "Diga o exequente sobre a certidão de f. 14-v. I. Mcp, 26.06.97".

PROC. Nº 3.050/97 - EXECUÇÃO - A.: E. VITERBINO (Adv. AMÉRICO DINIZ). R.: LUÍZIL FONSECA NONATO. DESPACHO: "Sobre a certidão do Oficial de Justiça, diga a exequente. I. Mcp, 27.06.97".

PROC. Nº 2.125/95 - EXECUÇÃO - A.: VITÓRIA REGIA CRONENBERGER GALVÃO (Adv. VALDEMIR MARVILLE). R.: ARMINDA ABDON MOREIRA. SENTENÇA: "VISTOS ETC... EX POSITIS, DECLARO EXTINTO PROCESSO, sem apreciação do mérito, posto que a parte autora não cumpriu diligência imprescindível que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 dias. O fato ex vi do art. 267, do CPC. Custas ex legis. Faculto ao autor desentranhar, mediante traslado, os documentos que instruíram a inicial. P. R. I. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e baixas e arquivem-se os autos. Mcp, 26.06.97".

PROC. Nº 3.125/97 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: DILERMANDO BATISTA SIROTHEAU (Adv. VERA PINHEIRO). R.: UNIFAP. SENTENÇA: "VISTOS, ETC... HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus legais efeitos, a desistência da ação conforme manifestação de vontade expressada pela parte autora às f. 44 do presente feito (CPC, art. 158, parágrafo único), que também requeru a sua extinção e, em consequência, sem exame de mérito, quanto aos adma nominados, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas 1º

desentranhar, mediante traslado, os documentos que instruíram a inicial. Mcp, 07.07.97".

PROC. Nº 3.108/97 - INTERDITO PROIBITÓRIO - A.: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA SILVA (Adv. CHARLES BORDALO). R.: ORLANDO JOSÉ LIMA DA CRUZ JÚNIOR. DESPACHO: "Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a autora, em 10 dias. I. Mcp, 24.07.97".

PROC. Nº 2.948/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORALES). R.: FIGUEIREDO & IRMÃOS LTDA. SENTENÇA: "VISTOS ETC... EX POSITIS, DECLARO EXTINTO PROCESSO DE EXECUÇÃO, em razão do pagamento, ex vi do art. 794, I, do CPC. Custas ex legis. P. R. I. Após o trânsito em julgado, procedam-se às anotações e baixas e arquivem-se os autos. Mcp, 20.06.97".

PROC. Nº 2.950/97 - EXECUÇÃO FISCAL - A.: FAZENDA PÚBLICA DO AMAPÁ (Adv. RAUL MORALES). R.: CARDOSO. SENTENÇA: "VISTOS, ETC. EXTINGO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO, com julgamento de mérito, ex vi do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, eis que a parte ré, conforme prova dos autos, satisfaz a obrigação dela objeto. Sem custas processuais por ser parte a Fazenda Pública. Publique-se, registre-se e intime-se. Mcp, 27.06.97".

PROC. Nº 3.147/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. PAULO DE SÁ). R.: J. MESQUITA. DESPACHO: "Cumpra o autor o disposto no art. 614, II, do CPC, no prazo de 10 dias, pena de indeferimento da inicial. I. Mcp, 17.07.97".

PROC. Nº 2.93/97 - EXECUÇÃO - A.: MARTINS & DIAS LTDA (Adv. NASSU AUGUSTO OLIVEIRA). R.: FRANCISCO CARDOSO DIAS. DESPACHO: "Diga o exequente sobre o depósito de f. 9. I. Mcp, 27.06.97".

PROC. Nº 3.148/97 - EXECUÇÃO - A.: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (Adv. PAULO DE SÁ). R.: J. BARBOSA DA SILVA - IND. E COM. LTDA. DESPACHO: "R. A. Cumpra o autor integralmente o disposto no art. 614, II, do CPC, em dez (10) dias, pena de indeferimento da inicial. Mcp, 17.07.97".

PROC. Nº 3.149/97 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: GASPIANO BRITO DE PAULA (Adv. CÍCERO BORDALO JÚNIOR). R.: COMISSÃO DO CONCURSO PARA CFS. DESPACHO: "Cumpra o impetrante o disposto no art. 6º da Lei 1.533/51, em 10 dias, pena de indeferimento. Mcp, 17.07.97".

PROC. Nº 046/91 - EXECUÇÃO - A.: JOSÉ TEORGO FERNANDES (Adv. MARCELO NASSAR). R.: MARIA EDNA M. DA CONCEIÇÃO. DESPACHO: "Intime-se a parte autora a promover o regular andamento do feito, em cinco dias, pena de extinção. I. Mcp, 26.06.97".

PROC. Nº 091/91 - EXECUÇÃO - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: FRANCISCO ALVES DE HOLANDA E/OUTS. DESPACHO: "Diga a exequente, sobre o pedido de f. 152. I. Mcp, 01.07.97".

PROC. Nº 3.181/97 - MEDIDA CAUTELAR INOPIADA - A.: GELOFRIO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. NARSON DE A GALENO). R.: LATICÍNIO E REFRESCO TROPICAL LTDA. DESPACHO: "R. A. Venha o pedido em termos, uma vez que não há possibilidade jurídica, pelos fatos narrados, de se determinar a "suspensão da cobrança bancária dos títulos". Prazo: 10 dias, pena de indeferimento. Mcp, 22.07.97".

PROC. Nº 2.859/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: CIA REAL DE INVESTIMENTO - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv. CÍCERO BORDALO). R.: COMERC - COMÉRCIO EMP. REPRES. CONST. LTDA. SENTENÇA: "VISTOS ETC... EX POSITIS, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, eis que a autora desistiu da ação, ex vi do art. 267, VIII, do CPC. Custas ex legis. P. R. I. Mcp, 23.06.97".

PROC. Nº 085/91 - EXECUÇÃO - A.: CIA ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: GUILHERMO JOSÉ PEREIRA E/OUTS. DESPACHO: "Intime-se para recolhimento das custas finais, pena de inscrição da dívida ativa. Após, diga o exequente se ainda tem algo a requerer, em 10 dias. I. Mcp, 28.07.97".

PROC. Nº 2.012/95 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL - A.: BANCO DO BRASIL S/A (Adv. SULAMIR MONASSA). R.: EDGAR DE SOUZA FILHO. DESPACHO: "Manifeste-se o exequente. I. Mcp, 28.07.97".

PROC. Nº 3.076/97 - MANDADO DE SEGURANÇA - A.: HEDOLSON SILVA UCHOA (Adv. CASSIUS CARVALHO). R.: PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO CABRALZINHO. SENTENÇA: "VISTOS ETC... EX POSITIS, pelos motivos supra e pelo livre convencimento que formo, com fundamento no art. 8º da lei nº 1.533/51, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, cassando e tomando sem efeito a liminar concedida in limbo liti. Custas processuais pelo impetrante. P. R. I. Dê-se ciência ao MP e ao impetrado. Mcp, 18.06.97".

PROC. Nº 1.862/95 - EXECUÇÃO - A.: BANCO ECONÔMICO S/A (Adv. LUCIANA MARIALVES). R.: HENRIQUETA DOS REMEDIOS COSTA E/OUTS. DESPACHO: "Manifeste-se o autor. I. Mcp, 29.07.97".

PROC. Nº 3.170/97 - BUSCA E APREENSÃO - A.: BANCO ITAÚ S/A (Adv. CARLOS AUGUSTO TORK). R.: FRIGOMAR - FRIGORÍFICO E PRODUTOS DO MAR LTDA. DESPACHO: "R. A. Emende o autor a inicial para indicar o valor total, incluídos os encargos contratuais da prestação ou prestações em mora (atraso), já que o valor indicado representa a quantia integral do financiamento, no prazo de 10 dias, pena de indeferimento. I. Mcp, 23.07.97".

O PRESENTE EXPEDIENTE SERÁ PUBLICADO NA FORMA DA LEI E AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE MACAPÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE. ELZA GOMES DE OLIVEIRA - ATENDENTE JUDICIÁRIO, O DOUTOR GABRIEL E EU, MAURO JORGE BRANDÃO - CHEFE DE SECRETARIA, O SUBSREVI.

3ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÃO
COMARCA DE MACAPÁ

AÇÃO REVISORIAL DE ALIMENTOS

JUIZ : DR. EDUARDO F. CORREIAS
Processo: nº 1017/97
Autora : N.A.S. e outra, rep. por J.A.S.

Advogado: Dr. Hilton G. Ribeiro
Requerido: P.C.S.
Advogado: Dr. Carlos Augusto T. de Oliveira

DESPACHO: "As partes, especificar provas."

O presente Edital será publicado na forma da Lei e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos trinta e um dias do mês de julho de 1997.

MARIA DE NAZARE P. COELHO
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE : ELIZABETE MACIEL DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, filho de Maria Maciel de Oliveira, residente à Baixada Pará - N. S. P. Socorro.

FINALIDADE : COMPARECER em Juízo, no dia 21/08/97, às 08:00 horas, a fim de participar da Audiência Admonitória designada.

SEDE DO JUÍZO : Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta Cidade.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DE : JOSÉ PEREIRA DO VALE, brasileiro, solteiro, filho de Valeriano Barrios do Vale e de Aldalina Pereira do Vale, residente à Av. Calipunas, nº 2248 - Belém/PA.

FINALIDADE : COMPARECER em Juízo, no dia 21/08/97, às 08:30 horas, a fim de participar da Audiência Admonitória designada.

SEDE DO JUÍZO : Vara de Execuções Penais, sito a Av. FAB, nº 1737 - Santa Rita, nesta cidade.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1997.

Stella Simone Ramos
Juíza de Direito

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAMY H.O.B. BARBOSA

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE JULHO DE 1997
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADOS

PROCESSO Nº 2.273/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: CENTRO DE ENSINO APROVA
ADVOCADO: LUIZ RICARDO G. DE ASSIS
SENTENÇA

Vistos, etc...

Inte posto, hei por bem acolher o petição inaugural determinando a expedição do alvará judicial onde deverá constar as admoestações de praxe no tocante a permanência das crianças e adolescentes devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis. No mais, deve o requerente obedecer fielmente ao contido na Portaria nº 002/91, deste juízo, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.
P. R. I.

PROCESSO Nº 2.577/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: JOSE LUIZ NASCIMENTO LACERDA
MENOR: T.M.S.L.
ADVOCADO: JOSENILO DE O. CUIMAR
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do alvará de viagem da menor T.M.S.L., para os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, sob a responsabilidade da empresa ANTARES AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.365/B - INFRAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ESTAB. INFRATOR: "SEM DENOMINAÇÃO"
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Posto isto, hei por bem julgar PROCEDENTE o auto de infração confeccionado em desfavor do estabelecimento atuado, aplicando ao suso indicado estabelecimento a MULTA de 03 (três) Salários de Referência, que deverão ser depositados à ordem de 30% (TRINTA POR CENTO) na Conta Poupança nº 039.833-2, da Justiça da Infância e da Juventude e, 70% (SETENTA POR CENTO) na Conta Corrente nº 52.970-2, da Casa da Hospitalidade.

Após o trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Contadoria do juízo, intimando a seguir o infrator, para pagamento da multa no prazo de 05 (cinco) dias pena de execução judicial.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.763/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ARMANDO FERREIRA DO A. FILHO
MENOR: W.F.A.
ADVOGADO: CÉSAR SOUZA MELO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do alvará de viagem da menor W.F.A., para os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, sob a responsabilidade da empresa LUSOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., em companhia da Sra. CLÁUDIA FERNANDES, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/N - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: SÉRGIO RODRIGUES ROCHA
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, acolho o pedido de liberação do veículo, determinando a expedição do ALVARÁ ao DETRAN.

P.R.I.

PROCESSO Nº 1.812/B - INFRAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ESTAB. INFRATOR: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE/AF
ADVOGADO: JOEL S. DAS CHAGAS
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Infração Social lavrado em desfavor da associação suso indicada, cujo representante assumirá compromisso em juízo, de bem e fielmente cumprir com as normas estatutárias, daí porque atento aos antecedentes, bem assim ao parecer ministerial, sou por extinguir e arquivar o processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.666/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: IZEQUIEL NUNES PEREIRA
MENORES: D.N.P. e N.N.P.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do alvará de viagem dos menores D.N.P. e N.N.P., para VIENA/AUSTRIA, sob a responsabilidade do Sr. PETER GORDON ARMYTAGE COOKE, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/N - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: A.M.M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Investigação Social que tributou ao adolescente suso indicado a acusação de FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO, tendo o MP concedido remissão, como forma de exclusão do processo, opinando, outrossim, pela aplicação da medida sócio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, convertida na doação de uma cesta básica, consistente em gêneros alimentícios, orçada a razão de R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), depositadas

em quatro parcelas de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), respectivamente em data de 20.06, 20.07, 20.08 e 20.09.97 em juízo, regularmente aceita pelo investigado e seu representante legal, pelo que ante a transação entabulada em juízo, sou por HOMOLOGAR a remissão ministerial, bem como sufragar o acordo firmado entre as partes, nos termos do arts 181, § 1º, ECA, determinando a extinção e consequente arquivamento do feito, após o adimplemento da obrigação avençada em juízo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.553/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ZARA DO SOCORRO G.S. ROCHA
MENOR: S.G.S.R.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do alvará de viagem da menor S.G.S.R., para os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, sob a responsabilidade da Empresa GET SET VIAGENS E TURISMO, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/N - PROVIDÊNCIA JUDICIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTES: K.S.S., K.C.B.L. e M.C.S.M.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Providência Judicial que está a recomendar arquivamento, pelo que sou por extinguir e arquivar o processo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.696/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: T. P. DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO AMÉRICO DINIZ
SENTENÇA

Vistos, etc...

Isto posto, hei por bem acolher o petitório inaugural determinando a expedição do alvará judicial onde deverá constar as admoestações de praxe no tocante a permanência das crianças e adolescentes devidamente acompanhados dos pais ou responsáveis. No mais, deve o requerente obedecer fielmente ao contido na Portaria nº 002/91, deste juízo, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.612/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: MANOEL MONTE DE ALMEIDA
MENOR: T.M.A.
ADVOGADO: FRANCISCO ANTONIO MENDES
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do alvará de viagem da menor T.M.A., para os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, sob a responsabilidade da Empresa ÊXITO VIAGENS E TURISMO LTDA, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.011/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: ELVIRA FERREIRA ARAÚJO
ADOLESCENTE: E.F.A.
ADVOGADO: EVANDRO A. PINGARILHO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Cuida-se de feito de Alvará Judicial, que está a sugerir extinção do processo sem julgamento do mérito, nos moldes do art. 267, III, do CPC, pelo que sou por determinar o arquivamento dos autos, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.644/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: REINALDO DA SILVA SANTOS
MENOR: N.K.N.S.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do alvará de viagem da menor N.K.N.S., para CAIENÁ/GULIANA FRANCE - SA/PARIS/FRANÇA/MACAPÁ, sob a responsabi-

dade no primeiro trajeto da tripulação da aeronave e no segundo de sua irmã Sra. KELLY CRISTINA MIRANDA NASCIMENTO, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/N - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: I.R.C.L.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Investigação Social tributado à adolescente epígrafa, pela prática do ato infracional análogo ao delito capitulado a título de DANO, no CPB, cujo feito está a reclamar extinção, dada a remissão ministerial que, neste ato, é HOMOLOGADA por este juízo, nos termos do arts 181, do ECA, daí porque o processo deve ser arquivado, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO Nº 2.762/B - ALVARÁ JUDICIAL
REQUERENTE: LUIZA ARAÚJO DE SOUZA
MENOR: L.A.G.
ADVOGADO: CÉSAR SOUZA MELO
SENTENÇA

Vistos, etc...

Ante a documentação probatória ora acostada e do endosso ministerial, hei por bem acolher o pedido, para determinar a expedição do alvará de viagem da menor L.A.G., para os ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, sob a responsabilidade da Empresa LUSOTUR VIAGENS E TURISMO LTDA., em companhia da Sra. CLÁUDIA FERNANDES, arquivando-se o feito independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

PROCESSO S/N - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: P.C.R.
ADVOGADO: DEFENAP
SENTENÇA

Vistos, etc...

Trata-se de Autos de Investigação Social que tributou ao adolescente suso indicado a acusação de FALTA DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO E DIREÇÃO PERIGOSA, tendo o MP concedido remissão, como forma de exclusão do processo, opinando, outrossim, pela aplicação da medida sócio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, convertida na doação de uma cesta básica, consistente em material de limpeza, orçada a razão de R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), depositada em quatro parcelas de R\$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS), respectivamente em data de 10.07, 10.08, 10.09 e 10.10.97 em juízo, regularmente aceita pelo investigado e seu representante legal, pelo que ante a transação entabulada em juízo, sou por HOMOLOGAR a remissão ministerial, bem como sufragar o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 181, § 1º, ECA, determinando a extinção e consequente arquivamento do feito, após o adimplemento da obrigação avençada em juízo, independentemente do trânsito em julgado da decisão.

P.R.I.

CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
Juiz Titular da Vara da Inf. e Juventude
Comarca de Macapá

VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

JUIZ DE DIREITO: CÉSAR AUGUSTO SOUZA PEREIRA
CHEFE DE SECRETARIA: CLAMY H.O.B. BARBOSA

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE JULHO DE 1997
PARA CIÊNCIA DAS PARTES E ADVOGADO

PROCESSO Nº 1.505/B - INVESTIGAÇÃO SOCIAL
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
ADOLESCENTE INFRATOR: M.H.G.D.
ADVOGADO: DEFENAP
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc...

Cuida-se de Autos de INVESTIGAÇÃO SOCIAL que tributou ao Adolescente suso indicado a medida sócio-educativa de INTERNAÇÃO, no Centro Educacional ANINGA,

pela prática do ato infracional análogo do delito capitulado a título de ESTUPRO, no Código Penal Brasileiro, sendo certo que na fase de execução da medida pedagógica este juízo foi avocado pela FCRIA, dando conta que o Educando foi catalogado como soro positivo, fato este, aliás, que já em data preterita era do conhecimento pessoal do Conselheiro Tutelar JÚLIO CÉSAR BATISTA, HEMOAP e Equipe Técnica do Programa DST/AIDS, que, por sinal, não repassaram qualquer comunicação oficial à FCRIA, malgrado o menor estar sob guarda institucional e, o que é pior, sequer se dignaram em ultimar os procedimentos acateltórios de praxe, tendente a rastrear os parceiros sexuais do Adolescente, para salvaguardar o contágio de terceiros, prescindindo, como se ainda não bastasse, do acompanhamento psicológico e clínico do paciente, inculando-lhe, ademais, a falsa ideia de que não era portador de moléstia infecto-contagiosa.

Instado a se pronunciar a despeito dos fatos correntes, o MP se limitou a opinar pela progressão da medida sócio-educativa aplicada por este juízo.

RELATADO. DECIDIDO.

Trata-se de fato de consequências gravíssimas em desfavor da sociedade tupiniquim, entidade de atendimento, terceiros e, o próprio Adolescente, de repercussão e consequências imprevisíveis e sem precedentes, dado a conduta reprovável jurídica e moralmente das autoridades alhures histó-

riadas, que de uma só penada concorreram, em tese, para a incidência infracional inscrita no bojo do Código Penal Brasileiro, a título de CRIME CONTRA A INCOLUMIDADE PÚBLICA, na modalidade capitulada sob a rubrica "DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA" e, quicá, CONTRA A PESSOA, no que respeita a "PERICLITAÇÃO DA VIDA E DA SAÚDE", cujo procedimento está a reclamar nova intervenção ministerial, na qualidade de "dominus litiis", para os ulteriores fins de direito volvente a responsabilização penal de quem de direito, pela participação dolosa ou culposa na prática do(s) ato(s) criminoso(s), máxime por ser do conhecimento informal deste juízo, que em razão da forma como o caso foi recepcionado pelas autoridades responsáveis pela saúde pública do Estado, o portador da moléstia continuou a relacionar-se sexualmente com terceiros, a revelar de qualquer assistência do Estado, disseminando, por via de consequência, a doença de forma extensiva, de molde a contagiar sua parceira, que, diga-se de passagem, é mulher casada, em plena atividade sexual com seu marido e/ou terceiros, que, invariavelmente, se auto transformou num agente de propagação da doença, simplesmente por falta de rastreamento do DST/AIDS, a ponto da mesma, ao ensejo, restar grávida do paciente, com expectativa de nascimento de prole comprometida pela doença, em face da indolência e irresponsabilidade estatal, o que, por si só, já lhe tributa legitimidade para responsabilizar civilmente o Estado em juízo, posto que pela falta de assistência e monitoramento do Estado, o mal da contaminação não ficou circunscrito ao Adolescente, propagando-se indiscriminadamente a terceiros inocentes, daí porque couso deliberar pela permanência transitória do Educando na instituição, como medida excepcional e assecuratória da saúde pública da comunidade amapaense, dado que o mesmo é portador de "traços esquisitoides, com surtos esporádicos de agressividade, apresentando, também, alto nível de ansiedade e descontrole emocional, com crises de violência auto destrutiva e atitudes extremadas de ataque a si mesmo" (SIC/Laudo Psicológico), o que significa dizer que se o adolescente não possui auto estima e respeito por sua própria vida, menor valia, certamente, terá em relação a terceiros, daí a dedução lógica de que, no momento, o mesmo afigura-se rotulado como pessoa de alto risco e periculosidade social, que eventualmente posto em liberdade sem um acompanhamento prévio de uma junta de médicos, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais, indubitavelmente representará um perigo de contaminação para a sociedade, razão pela qual sou por me reservar para decidir quanto a conversão da medida sócio-educativa de internação para liberdade assistida, após a feitura de laudo conjunto confeccionado por Técnicos da FCRIA e SESA, via DST/AIDS, que conclua pela aptidão do Adolescente em conviver com a doença em liberdade, de forma responsável e assistida pelo Estado, de sorte a ratear com este o ônus e preço a pagar pela soltura definitiva do Adolescente.

Mas não é só, muito embora despiendo se colha ilustrar, que a Presidente da FCRIA como guardiã, para todos os efeitos de direito do Adolescente, que resta à disposição da justiça, tem obrigação de comunicar a autoridade judiciária, todo e qualquer fato pertinente ao Educando, notadamente no que alude ao indigitado atentado aos seus direitos fundamentais, máxime no que concerne a provável incidência de moléstias infecto-contagiosas nos internos da instituição, não só por imperativo estatutário, mas também porque eventual propagação da doença na entidade de atendimento legitimaria o MP e as Associações legalmente constituídas, a aforar ação civil pública em desfavor do Estado, sem prejuízo das ações individuais de responsabilidade civil contra o Estado do Amapá, intentadas pelos pais e responsável dos Educandos internos.

De mais a mais e, pelas mesmas razões outroras ventiladas, a par das recomendações constitucionais e estatutárias, doravante a Secretária de Saúde do Estado, dia DST/AIDS, deverá a título de medida acateltoria e preventiva, proceder a exames visando o diagnóstico e terapêutica de eventuais doenças infecto-contagiosas em todos os adolescentes recepcionados pela FCRIA, para cumprimento de medidas sócio-educativas, laborando em concurso com a Fundação no acompanhamento psicológico e clínico dos pacientes, até ulterior deliberação judicial.

Posto isto, hei por bem ultimar as deliberações ora alinhavadas, sob as penas da lei - a saber:

a) Assinar o prazo de 30 (TRINTA) dias para a SESA e FCRIA subscreverem laudo conjunto, confeccionado por equipe interprofissional de médicos, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais, com o fito de acessarem subsídios técnicos tangente a saúde/solatura do Adolescente, para ulterior deliberação judicial, sem prejuízo do oferecimento IMEDIATO dos cuidados médico, psicológico, farmacêutico e religioso ao menor;

b) Assinar, outrossim, o prazo de 10 (DEZ) dias, para a SESA, via do DST/AIDS, promover exames visando a eventual constatação de moléstias infecto-contagiosas em todos os Educandos internos na FCRIA;

c) Determinar, ainda, que doravante a FCRIA submeta os internos da instituição a EXAMES PERIÓDICOS, a cargo do programa DST/AIDS, independentemente de qualquer deliberação judicial;

d) Determinar também a realização de campanhas de cunho educativas e informativas pela FCRIA, com a finalidade de instruir e estimular os Educandos egressos de todos os programas sócio-educativos, bem assim seus parceiros e familiares, a utilização de preservativos, que deverão ser distribuídos pela Fundação, como forma de prevenção e proteção contra as doenças sexualmente transmissíveis na instituição;

e) Determinar, ao arremate, a intimação do Conselheiro JÚLIO CÉSAR BATISTA, para que no prazo de 48 (QUARENTA E OITO HORAS), informe quais as providências levadas a cabo pelo CONSELHO TUTELAR, órgão patrocinado pela Prefeitura Municipal de Macapá, que em eventual ação de responsabilidade civil, certamente, figuraria como LITISCONSÓRCIO PASSIVO do Estado, no que respeita a necessária assistência, orientação e encaminhamento do Adolescente, esclarecimento de seus parceiros a despeito da doença em voga e comunicação oficial as autoridades constituídas.

CUMPRADA, na forma da Lei, expedindo os mandados de estilo à SESA, FCRIA e DST/AIDS, endereçando, outrossim, cópia de inteiro teor da decisão em testilha aos Exm^{os} Srs. Governador, do Estado do Amapá e Prefeito Municipal de Macapá, Ministério Público e HEMOAP.

Intime-se a Curadoria de Menores e a família do Educando.

Publique-se na Imprensa Oficial do Estado.

Macapá-AP, 28.07.97.

JUIZ TITULAR DA VARA DA INF. E JUVENTUDE
COMARCA DE MACAPÁ

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE SANTANA
JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL

Juiz de Direito: SALOÉ FERREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE DE INTIMAÇÃO

(Expediente de intimação do dia 31 de julho de 1997, para ciência dos advogados.

PROC. Nº 2.559/97 - ARRESTO - Autor: OSVALDO MARQUES GALENO (Adv.: NARSON DE SÁ GALENO). Réu: BANCO BAMIENDU DO BRASIL. DESPACHO: "... Ao requerente. Int. Santana, 11/08/97."

PROC. Nº 2.896/97 - ALVARÁ JUDICIAL - Autora: ANA ILDA BARBOSA DOS SANTOS VASCONCELOS (Adv.: VICENTE CRUZ). Ré: BANCO DO ESTADO DO AMAPÁ - BANAP SENTENÇA: "... Juízo procedente o pedido de fls. 02-03, determinando a expedição de Alvará de Levantamento em nome de ANA ILDA BARBOSA DOS SANTOS, para que procedam o levantamento dos valores depositados em nome de ALAN CARLOS LEMOS DE VASCONCELOS... Santana, 22-07-97..."

PROC. Nº 2.737/97 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Autor: SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA (Adv.: MARCELO CARDOSO NASSAR). Ré: JOÃO DAMAZO DA CONCEIÇÃO E OUTROS. DESPACHO: "... Diga o autor as provas que pretende produzir. Santana, 19-06-97"

PROC. Nº 2.951/97 - INDENIZAÇÃO - Autor: AZIEZEL DE SOUZA CARDOSO (Adv.: LUCI MEIRE SILVA NASCIMENTO). Ré: JORNAL DO PORTO. DESPACHO: "... Intime-se o requerente [para autenticar as cópias xerográficas dos documentos juntados. Após concluso. Santana, 31/07/97."

O presente expediente será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume e publicado na forma. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Santana, Estado do Amapá, aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Waldez Pacheco da Costa, Chefe de Secretaria Substituto da 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública, subscreevo e assino por determinação do MM. Juiz de Direito.

Waldez Pacheco da Costa
Chefe de Secretaria Substituto

VARA ÚNICA DA COMARCA DE SERRA DO NAVIO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRazo: 30 (TRINTA) DIAS

DE: IVONE TAVARES CASTRO

FINALIDADE: CITAÇÃO para contestar, no prazo legal, o pedido de ADOÇÃO constante nos autos 262/97, proposto por ISAÍAS TAVARES DE CASTRO e ELZIRA COSTA DOS SANTOS CASTRO, em favor da criança F. C. DOS S.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única da Comarca de Serra do Navio-AP.

Rua A-3, s/nº, Centro.

Serra do Navio-AP, 25 de junho de 1997.

ELENA DA SILVA MUNIZ
JUÍZA DE DIREITO

Procuradoria Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 282/97

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 058/PJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO CELSO RAMOS DOS SANTOS, Promotor de Justiça Substituto para, no período de 11 a 15/08/97, funcionar junto à Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Amapá, em razão da licença concedida à Dra. ELIANA MENA CAVALCANTE.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1997.

Marcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 283/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

Considerando a solicitação formulada através do Ofício nº 1338/97-JECCAP, de 01-08-97, da MM. Juíza de Direito Coordenadora do Juizado Especial Central Cível e Criminal da Comarca de Macapá-AP, registrado sob o nº 563/97-CGMP, de 01-08-97,

RESOLVE:

Designar o Dr. NILSON ALVES COSTA, Promotor de Justiça Substituto, para acompanhar a Jornada da Justiça Itinerante Terrestre, nos dias 04, 05, 12, 13 e 15-08-97, nas localidades de São Lázaro, Brasil Novo, Perpétuo Socorro, Fazendinha e Curiaú.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1997.

Marcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 284/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da Dra. LINDALVA GOMES JARDINA, Promotora de Justiça Substituta, no período de 01 a 08 de agosto do corrente ano, em virtude de falecimento de membro da família.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1997.

Marcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 285/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. MILTON FERREIRA DO AMARAL JÚNIOR, Promotor de Justiça Substituto para, no período de 04 a 08/08/97, responder pela Promotoria de Justiça com atribuições junto a 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Capital, em razão da licença concedida à Dra. LINDALVA GOMES JARDINA, conforme Portaria nº 284/97-CGMP, revogando-se da Portaria 260/97 o período mencionado.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 01 de agosto de 1997.

Marcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

PORTARIA Nº 286/97

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996;

Considerando a solicitação formulada através do Ofício nº 1338/97-JECCAP, de 01-08-97, da MM. Juíza de Direito Coordenadora do Juizado Especial Central Cível e Criminal da Comarca de Macapá-AP, registrado sob o nº 563/97-CGMP, de 01-08-97,

RESOLVE:

Designar a Dra. ALESSANDRA MORO DÊ CARVALHO, Promotora de Justiça Substituta, para acompanhar a Jornada da Justiça Itinerante Terrestre, nos dias 18, 19, 20, 21, 22, 25, 27, 28 e 29-08-97, nas localidades de Bairro Zerão, Cuba de Asfalto, Araxá, Jardim Felicidade, Maruanum, Hospital de Base - Conjunto Flor-de-Lis, Abacate da Pedreira, Cutias do Araguaí, São Joaquim do Pacuí e Itaúbal do Piririm.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 04 de agosto de 1997.

Marcio Augusto Alves
MÁRCIO AUGUSTO ALVES
Corregedor-Geral

Publicações Diversas

EXTRATO DO ESTATUTO DO MOVIMENTO DE MULHERES PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA (MMEC)

CAPÍTULO I Da Denominação Sede e Finalidade

Art. 1º O Movimento de Mulheres para o Exercício da Cidadania (MMEC) é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Macapá, à Rua Felipe Camarão nº 1321, fundado em 18 de março de 1997, tem por objetivo: congrega, mediante ação articuladora em nível estadual, pessoas físicas e jurídicas não governamentais e grupos voltados para programas de atendimento comunitário às mulheres, em um processo participativo e libertador que as faça agentes de sua própria promoção e, dentro deste princípio, com prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO V Da Assembleia Geral

Art. 13 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação das sócias sendo constituída de todas as sócias.

Art. 14 Compete à Assembleia Geral:

- a - Definir a composição, estrutura e funcionamento, tempo de mandato do Conselho Diretor;
- b - Eleger e dar posse às conselheiras;
- c - Traçar as programações e linhas prioritárias de ação do movimento;
- d - Elaborar propostas para as instâncias do poder público.

CAPÍTULO X Da Dissolução da Sociedade

Art. 24 Embora de prazo indeterminado, a associação poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especificamente convocada para este fim, e com voto da maioria, metade mais uma das sócias com direito a voto de todas as presentes.

Art. 25 Deliberada a dissolução do movimento, o patrimônio será destinado à uma entidade de mesma finalidade de atendimento a mulheres devidamente registrada nos órgãos competentes.

CAPÍTULO XI Disposições Gerais

Art. 26 O exercício de qualquer cargo no Conselho Diretor e Conselho Fiscal não será remunerado.

Art. 27 O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Macapá/AP

FRAGUACI LIMA MACIEL
FRAGUACI LIMA MACIEL
Presidente

Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

Prefeitura de Cutias

EDITAL Nº 003/97-PMCT

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/97-PMCT

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS, Estado do Amapá, comunica a todos os interessados, o RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/97-PMCT, realizado no dia 28 de Junho de 1997, conforme Editais nºs 001/97-PMCT e 002/97-PMCT e Decreto nº 024/97-GAB/PMCT, que regulamentou o Concurso Público, conforme abaixo discriminados:

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS: APROVADOS E CLASSIFICADOS		
CARGO: AUXILIAR DE PORTARIA - 1º GRAU INCOMPLETO		
Nº DE ORDEM	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA
1	EDILENE MARIA SILVA DA CONCEIÇÃO	10,0
2	MARGARETE BRITO MIRA	9,0
3	LEIA FARIAS MIRA	9,0
4	ZERUIA DE SOUZA FERREIRA PEREIRA	8,0
5	SARA DA SILVA RABELO	8,0

6	MARIDALVA CORREA DA NATIVIDADE	8,0
7	REGINALDO MACIEL DE MACIEL	7,0
8	JACIDELMA DE DEUS VILHENA	7,0
9	ELIAN PEREIRA AMORAS	7,0
10	EDINILSA DA SOUZA QUEIROZ	7,0
11	CINTIA LEITE DA COSTA	7,0
12	ANA LEILA DOS SANTOS BASTOS	7,0
13	ZELILCE DA SILVA BRITO	6,0
14	MARIA ELI DOS REIS CARVALHO RABELO	5,0

TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 14 (QUATORZE)

CARGO: BORRACHEIRO - 1º GRAU INCOMPLETO

1	JEOVÁ FARIAS PEREIRA	7,0
---	----------------------	-----

TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 01 (UM)

CARGO: CARPINTeiro - 1º GRAU INCOMPLETO

1	VALMIR COELHO MENDONÇA	10,0
2	JOSÉ JORGE BRITO COELHO	9,0
3	MANOEL ELFREDO DOS SANTOS	9,0
4	JONEVES FARIAS PEREIRA	8,0
5	AUSEMIRO COSTA MARQUES	7,0

TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 05 (CINCO)

CARGO: COPEIRA - 1º GRAU INCOMPLETO

1	MARIA ELIANA TAVARES BARBOSA	9,0
2	LEILA MARQUES NASCIMENTO	9,0
3	LUCIMAR DOS SANTOS PEREIRA	8,0
4	MARIA DEUZA BRITO TORRINHA	8,0
5	GESILDA DOS SANTOS PEREIRA	7,0
6	TEREZA DOS REIS MACIEL	6,0
7	LUCINALDA BARBOSA DE BRITO MIRA	6,0
8	CRISTIANE AMANAJÁS DOS SANTOS	6,0

TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 08 (OITO)

CARGO: COVEIRO - 1º GRAU INCOMPLETO

1	LUIZ FERREIRA	9,00
2	ERALDO FERREIRA DO EGITO	8,00
3	MANOEL SOARES ALMEIDA	6,00
4	JULIO DA CRUZ SILVA	6,00

TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 04 (QUATRO)

CARGO: COZINHEIRA - 1º GRAU INCOMPLETO

1	MARIA NADIR SOUZA BRITO	8,00
2	MARIA DEUSUITE PONTES MARQUES	7,00

TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 02 (DOIS)

CARGO: ELETRICISTA - 1º GRAU INCOMPLETO

1	JOSÉ WANDERLEY CORDEIRO MACIEL	10,0
2	FRANCISCO NASCIMENTO DA SILVA	8,0

TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 02 (DOIS)

CARGO: ENCANADOR - 1º GRAU INCOMPLETO

1	JONAS DOS REIS XAVIER	10,0
2	ALEXANDRE DE SOUZA BARBOSA	10,0
3	MANOEL ALONSO DE OLIVEIRA	9,0
4	RAIMUNDO COELHO DOS SANTOS	8,0
5	JODECI RAMOS DA SILVA	8,0
6	OTACILIO BRAZÃO	7,0
7	OLGAILZA BRITO TOLOSA	7,0
8	NITO COSTA REIS	7,0

TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 08 (OITO)

CARGO: GARI - 1º GRAU INCOMPLETO

1	ALACY ROCHA AMANAJÁS	10,0
2	CLEBER DOS SANTOS DE OLIVEIRA	10,0
3	JOÃO MOREIRA DIAS DOS SANTOS	10,0
4	JOSIVAN TOLOSA VAZ	10,0
5	SÔNIA TAVARES DOS REIS	9,0
6	MARIA ALVINA COSTA DOS SANTOS	9,0
7	JOSÉ DE RIBAMAR SILVA	9,0
8	JOSIAS BRITO DE SOUZA	9,0
9	DAVI LOPES DOS REIS	9,0
10	MANOEL RAIMUNDO DA COSTA REIS	9,0
11	JAIME RABELO MOURÃO	8,0
12	TEREZA GARCES GOMES	8,0
13	MARIA TOLOSA FERREIRA BARBOSA	8,0
14	LINDALVA FERREIRA TEIXEIRA	8,0
15	JOSÉ SOARES DA SILVA	8,0
16	MÁRIO PANTOJA ALVES	8,0
17	RAYMUNDO GOMES DA SILVA	7,0
18	IVANETE DOS SANTOS SOARES	7,0
19	ROSIVALDO SOARES DOS SANTOS	7,0
20	IONE DE OLIVEIRA BARBOSA	7,0
21	MARILÉIA PANTOJA SARGES	7,0
22	ELZA DOS SANTOS ALVES	7,0
23	MARIA CLETA PALMEIRIM ALVES	7,0
24	ERASMO PETERSON ROCHA DA COSTA	7,0
25	NERLI BRITO PANTOJA	6,0
26	MARIA RAIMUNDA SANTOS DA SILVA	6,0
27	NAZARE MARQUES NASCIMENTO	6,0
28	REINALDO DA SILVA BARATA	5,0
29	MILTON COSTA DOS SANTOS	5,0
30	MARISIA DOS SANTOS TAVARES	5,0
31	JOSINA DE ALMEIDA PANTOJA	5,0
32	ALACINILDO DOS SANTOS ALVES	5,0

TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 32 (TRINTA E DOIS)

CARGO: LUBRIFICADOR - 1º GRAU INCOMPLETO

1	JODECI FARIAS PEREIRA	7,0
2	EMERSON PATRICK ROCHA DA COSTA	6,0
3	JULIO GONÇALVES DA COSTA FILHO	5,0

TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 3 (TRÊS)

CARGO: MAGAREFE - 1º GRAU INCOMPLETO		
1	ADAMOR SOARES DA SILVA	7,0
2	WANDERLEY LEAL MIRA	5,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 2 (DOIS)		

CARGO: MECÂNICO - 1º GRAU INCOMPLETO		
1	LAÉRCIO PANTOJA OLIVEIRA	10,0
2	EMERSON MORAIS MONTELES	9,0
3	CARLOS MANOEL COSTA DA SILVA	8,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 3 (TRÊS)		

CARGO: MERENDEIRA - 1º GRAU INCOMPLETO		
1	NAIDE DAS NEVES BARATA	10,0
2	ALCIRENE BRITO DOS SANTOS	10,0
3	SILZA VAZ COELHO	9,0
4	NAZARE LEAL MARQUES	9,0
5	MARIA ORAISA SANTOS PANTOJA	9,0
6	MARIA ONITA FERREIRA DOS REIS	9,0
7	MARIA EREMITA DOS ANJOS LEITE	9,0
8	ZEMIRA DE SOUZA FERREIRA	8,0
9	ESTERLITA DE OLIVEIRA DA SILVA	8,0
10	DEUZETE PANTOJA	8,0
11	CELITA DO SOCORRO MACIEL BASTOS	7,0
12	HELENA OLIVEIRA	6,0
13	ZENEIDE SANTOS DOS REIS	6,0
14	ECILENE LEAL MARQUE DOS SANTOS	5,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 14 (QUATORZE)		

CARGO: MOTORISTA FLUVIAL - 1º GRAU INCOMPLETO		
1	ALCIMAR MIRA RABELO	9,0
2	REGINALDO COELHO MENDONÇA	8,0
3	EDILSON FERREIRA PINHEIRO	7,0
4	DOMINGOS RAMOS MONTEIRO DE ANDRADE	7,0
5	AURÉLIO DA SILVA GOMES	6,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 5 (CINCO)		

CARGO: MOTORISTA RODOVIÁRIO - 1º GRAU INCOMPLETO		
1	JOÃO MARIA DE ARAÚJO	10,0
2	JORGE PANTOJA ALVES	9,0
3	ADELTON DE SOUZA PEREIRA	9,0
4	GILVANDRO MARCOS MONTEIRO DE OLIVEIRA	8,0
5	ENALDO PANTOJA ALVES	8,0
6	ARLINDO SOUZA FURTADO	8,0
7	MIGUEL ANGELO PEREIRA DE OLIVEIRA	6,0
8	HUGO EDUARDO BORGES MARTINS	6,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 8 (OITO)		

CARGO: OPERADOR DE MÁQ. PESADAS - 1º GRAU INCOMPLETO		
1	RAIMUNDO BRITO YSACKSSON	10,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 1 (UM)		

CARGO: PEDREIRO - 1º GRAU INCOMPLETO		
1	CLAUBERNALDO PEREIRA COELHO	10,0
2	MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS MARQUES	9,0
3	MANOEL PEREIRA DA SILVA	8,0
4	JESSE DOS REIS XAVIER	7,0
5	ELDO MARQUES NASCIMENTO	6,0
6	FRANCISCO AUGUSTO MATOS FILHO	6,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 6 (SEIS)		

CARGO: PINTOR DE PAREDE - 1º GRAU INCOMPLETO		
1	ILVANDRO CARLOS MONTEIRO DE OLIVEIRA	10,0
2	JOÃO GUIMARÃES ROCHA	10,0
3	GUNNAR NILSON LIMA DA CONCEIÇÃO	10,0
4	VALMIR DA COSTA AMORAS	9,0
5	SIDNEI FARIAS PEREIRA	8,0
6	JOÃO BATISTA FARIAS PEREIRA	8,0
7	JAISO FARIAS PEREIRA	8,0
8	JACIVALDO DE DEUS VILHENA	8,0
9	ELIAS PANTOJA	8,0
10	MANOEL NAZARENO PINHEIRO BRITO	7,0
11	ANTONIO ROCHA AMANAJÁS	7,0
12	ADEILSON MACIEL DOS SANTOS	7,0
13	CARLOS TOLOSA DE CARVALHO	6,0
14	AUDECI BRAZÃO ARAÚJO	6,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 14 (QUATORZE)		

CARGO: SERVENTE - 1º GRAU INCOMPLETO		
1	VALDIRA FERREIRA BRAZÃO	10,0
2	RAIMUNDA DA COSTA LEITE	10,0
3	MARIA ROSARIA MACIEL DA SILVA	10,0
4	EDNA REGINA FRANCISCA DE SOUZA BARBOSA	10,0
5	ALDENIRA LEITE MOURÃO	10,0
6	ZELZA DOS REIS XAVIER	9,0
7	NORMA COELHO VAZ	9,0
8	LEONILA LACERDA TAVARES	9,0
9	LEIDE MARIA TOLOSA VAZ	9,0
10	JOCELYNE PIRES COELHO	9,0
11	VALDELI FERREIRA	8,0
12	RAIMUNDA PINHEIRO BRITO	8,0
13	GEOGIRNA DOS REIS XAVIER	8,0
14	CRISTINA TAVARES ALVES	8,0
15	ADELAIDE DOS REIS PALHETA	8,0
16	MARINEUZA DA COSTA AMORAS PEREIRA	8,0
17	OSMARINA BRITO XAVIER	7,0
18	ALDENIRA DE SOUZA PEREIRA	7,0
19	MARIZA MIRA DE SOUZA	7,0
20	MARIA DO CARMO PEREIRA LEMOS	7,0
21	ZENITA TOLOSA DE SOUZA	7,0
22	VENA BRITO SARMENTO	7,0
23	CLAUDETE TOLOSA DE SOUZA	7,0
24	RUTILENE MOREIRA	7,0
	RENÍ BRITO MACIEL	7,0
	ORINEIA SOUZA DOS SANTOS	7,0

27	ODINEIA PANTOJA	7,0
28	JOEFFE VAZ COELHO	7,0
29	LIANA MOREIRA	7,0
30	MARIA DE NAZARÉ DE DEUS	6,0
31	MARIA ASSUNÇÃO BRITO FARIAS	6,0
32	GILMAR COSTA SANTANA	6,0
33	ELZA FERREIRA BRAZÃO VAZ	6,0
34	EDINA PALMERIM ALVES	6,0
35	EBEIDES MARIA TOLOSA VAZ	6,0
36	VALDETE FERREIRA SARGES	6,0
37	TELMA FAVACHO	6,0
38	RAIMUNDA DOS REIS	6,0
39	MARIA DO SOCORRO PAIVA BARATA	6,0
40	MARIA CILA MOREIRA	6,0
41	LUCILENE COELHO DE BRITO	6,0
42	ELISANGELA PRISCILA ROCHA DA COSTA	6,0
43	DORACY PANTOJA DAS NEVES	6,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 43 (QUARENTA E TRÊS)		

CARGO: SOLDADOR - 1º GRAU INCOMPLETO		
1	REINALDO DE SOUZA BARBOSA	10,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 1 (UM)		

CARGO: VIGILANTE - 1º GRAU INCOMPLETO		
1	MARCIRIO VAZ BARBOSA FILHO	10,0
2	JOSÉ LEITE FERREIRA	10,0
3	IZAEL TOLOSA FERREIRA	10,0
4	IRADELSON DA SILVA TAVARES	10,0
5	EDIVAN DOS SANTOS SANTOS	10,0
6	AZARIAS XAVIER BRITO	10,0
7	AMIRALDO DE SOUZA PEREIRA	10,0
8	ADEMAR DA CONCEIÇÃO	10,0
9	ZAUL DOS REIS XAVIER	9,0
10	REGINALDO FERREIRA DE LIMA	9,0
11	MARLON CARDOSO AMARAL	9,0
12	EDIELSON VAZ DA ROCHA	9,0
13	ALZENÉRCIO BRITO DOS SANTOS	9,0
14	LUZIVALDO DE SOUZA FERREIRA	9,0
15	MANOEL PEREIRA DE BRITO	9,0
16	SÉRGIO GUEDES DA SILVA	9,0
17	JUVENAL CARVALHO DE SOUZA	9,0
18	JULIO COSTA DOS SANTOS	9,0
19	JODECI DOS SANTOS SANTANA	8,0
20	JAIR MOREIRA	8,0
21	DALCY GOMES MACHADO	8,0
22	JOSIEL PINHEIRO BRITO	8,0
23	JECI RAMOS DE BRITO	8,0
24	HELTON COSTA SANTANA	8,0
25	GERSON COELHO DA SILVA	8,0
26	ALAIDES DOS SANTOS ALVES	8,0
27	ORINALDO DOS SANTOS SOARES	8,0
28	LUZIMAR MACIEL	8,0
29	LEONARDO DIAS DA LUZ	8,0
30	JOSÉ NASCIMENTO BARBOSA	7,0
31	ROSIVALDO SOARES LACERDA	6,0
32	RAIMUNDO VITOR BRAZÃO CRUZ	6,0
33	ORINALDO SOUZA DOS SANTOS	6,0
34	MANOEL AMADEU DE SOUZA REIS	6,0
35	LEONARDO RAMOS DOS SANTOS	6,0
36	JOSÉ MARIA COSTA DOS SANTOS	6,0
37	JOÃO MARIA DOS ANJOS LEITE	6,0
38	JOÃO FRANCISCO DA SILVA CORTES	6,0
39	FRANCISCO SANTANA DOS SANTOS	6,0
40	ANDRADINO COSTA DE OLIVEIRA	6,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 40 (QUARENTA)		

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO - 1º GRAU COMPLETO		
1	VALENTINA COELHO VILHENA	7,0
2	DUALMA SALES SFAIR	6,5
3	WALBE DE ASSIS ALMEIDA	6,5
4	ISA ALESSANDRA AMARAL PARAFITA	6,0
5	VILMA ROCHA MORAES	6,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 5 (CINCO)		

CARGO: ATENDENTE DE ENFERMAGEM - 1º GRAU COMPLETO		
1	ROBERTO DA SILVA AMORIM	6,0
2	JONATAS TENÓRIO RAMOS	5,5
3	GEISA FERREIRA DO NASCIMENTO	5,0
4	LARIITA COELHO DOS SANTOS	5,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 4 (QUATRO)		

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO - 1º GRAU COMPLETO		
1	EDIVAN VAZ DA ROCHA	6,5
2	JOSIMÉ BRAZÃO VAZ	6,0
3	ILMA PENHA DOS SANTOS	6,0
4	ELIEL DO NASCIMENTO SANTOS	5,5
5	ADNA ILKA LIMA DA CONCEIÇÃO	5,0
6	SILVIO LEITE DA SILVA	5,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 6 (SEIS)		

CARGO: AUXILIAR DE ALMOXARIFE - 1º GRAU COMPLETO		
1	ELISANGELA PEREIRA BARBOSA	5,5
2	MARLUCIA NOGUEIRA DA SILVA	5,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 2 (DOIS)		

CARGO: AUXILIAR DE DISCIPLINA - 1º GRAU COMPLETO		
1	DARLEI COELHO MACIEL	6,5
2	NAIM TAVARES FERREIRA	5,5
3	LAFIETE MIRA RABELO FILHO	5,5
4	WELLINGTON MONTEIRO GURJÃO	5,0
5	ODETE SILVA DE SOUZA	5,0
6	EUDIMAGNO MONTEIRO GURJÃO	5,0
7	CLEOMAR ALMEIDA DE SOUZA	5,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 7 (SETE)		

CARGO: AUXILIAR DE SECRETARIA - 1º GRAU COMPLETO		
1	VANDERLEI PINHEIRO FERREIRA	5,5
2	MARIA DE JESUS FERREIRA CARDOSO	5,0
3	ARLENA SILVA DE OLIVEIRA	5,0
4	LUZIANE DE SOUZA FERREIRA	5,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 4 (QUATRO)		

CARGO: AUXILIAR DE TRIBUTOS - 1º GRAU COMPLETO		
1	RIVELINO BRITO MIRA	5,5
2	WALTER MONTEIRO DOS SANTOS	5,5
3	MANOEL GOMES DA SILVA	5,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 3 (TRÊS)		

CARGO: DACTILOGRÁFO - 1º GRAU COMPLETO		
1	BENEDITA DE JESUS AZEVEDO AMORIM	7,0
2	ITABARACI COSTA TOLOSA BRITO	6,5
3	SANDRO LEITE DA SILVA	6,0
4	MARCIO MOURA DA SILVA	5,0
5	GEORGINA MONTEIRO DOS SANTOS	5,0
6	HÉLIA FERREIRA AMORAS	5,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 6 (SEIS)		

CARGO: FISCAL DE OBRAS - 1º GRAU COMPLETO		
1	CAUBI PEREIRA COELHO	5,5
2	BOBW NELSON OLIVEIRA MIRANDA	5,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 2 (DOIS)		

CARGO: TELEFONISTA - 1º GRAU COMPLETO		
1	ROSANA DA SILVA MONTEIRO	9,0
2	ILNETE FERREIRA BRAZÃO	7,0
3	GLAUCIANE MARA DO NASCIMENTO NUNES	6,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 3 (TRÊS)		

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - 2º GRAU COMPLETO		
1	JOEL SEBASTIÃO CANTANHEDE BRAGA	8,0
2	ELIASIBE NUNES SANTOS	7,5
3	ALICELI SARMENTO BRITO	7,5
4	KEILA DE JESUS GOMES	7,0
5	ROSILENE DE JESUS DA SILVA OLIVEIRA	5,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 5 (CINCO)		

CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 2º GRAU COMPLETO		
1	MARIA ALDINA DOS SANTOS FERREIRA	5,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 1 (UM)		

CARGO: DIGITADOR - 2º GRAU COMPLETO		
1	EUDY DO NASCIMENTO SANTOS	5,0
2	SUELI ANDRADE DOS SANTOS	5,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 2 (DOIS)		

CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS - 2º GRAU COMPLETO		
1	GILSON SÉRGIO RABELO DA SILVA	6,0
2	JUBERES COELHO DE BRITO	5,5
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 2 (DOIS)		

CARGO: PROFESSOR CLASSE "A" - 2º GRAU COMPLETO		
1	ELIZABETH DOS SANTOS PANTOJA	7,0
2	VALDINEI PINHEIRO FERREIRA	7,0
3	EDEVALDO DE ALMEIDA CAMARÃO	6,5
4	KLEBER AMORAS CORRÊA	6,5
5	CLEIDE COELHO DOS SANTOS	6,0
6	JOSÉ NOGUEIRA LIMA JÚNIOR	5,0
7	BETANIA NAZARE DA SILVA SANTOS	5,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 7 (SETE)		

CARGO: SECRETARIA DE ENSINO - 2º GRAU COMPLETO		
1	VERÔNICA DOS SANTOS AMARAL SANTOS	5,5
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 1 (UM)		

CARGO: TÉCNICO AGRÍCOLA - 2º GRAU COMPLETO		
1	CLAUDIO PERES DE OLIVEIRA NETO	5,0
2	JEAN HERRISON DA SILVA LOBATO	5,0
3	RUSSELL CARDOSO	5,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 3 (TRÊS)		

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE - 2º GRAU COMPLETO		
1	ELIANE DO NASCIMENTO SANTOS	5,5
2	JEORDENIZA PEREIRA COELHO	5,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 2 (DOIS)		

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 2º GRAU COMPLETO		
1	AZENIL BRITO DOS SANTOS	7,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 1 (UM)		

CARGO: ORIENTADOR EDUCACIONAL - 3º GRAU COMPLETO		
1	MARIA LIONOR SILVA SALDANHA	6,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 1 (UM)		

CARGO: SUPERVISOR EDUCACIONAL - 3º GRAU COMPLETO		
1	DIONNE DO SOCORRO DE MACEDO RIBEIRO	6,0
TOTAL DE APROVADOS E CLASSIFICADOS: 1 (UM)		

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Município de Cutias/APT: 28 de Julho de 1997.

Mário César de Fátima
Prefeito Municipal